

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico www.seduc.go.gov.br/servicos/licitacao, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2016, destinado à seleção de organização social, qualificada em educação no âmbito deste Estado, para celebração de Contrato de Gestão objetivando **o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião IV Anápolis**, conforme condições especificadas neste Instrumento e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Estadual n.º 15.503/2005 e suas alterações, à Resolução Normativa n.º 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Dias 17, 18 e 19 de agosto – Diário Oficial do Estado Dias 17, 18 e 19 de agosto – Diário Oficial da União Dias 17, 18 e 19 de agosto – Jornal O HOJE A partir de 19 de agosto no site da SEDUCE
Disponibilização do Edital	19 de agosto de 2016
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	29 de agosto de 2016
Divulgação da Nota de Esclarecimento	02 de setembro de 2016.
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 19 de setembro de 2016
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 19 de setembro de 2016

SESSÃO DE ABERTURA: 19 de setembro de 2016, às 09h30min, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, na sala Lydia Poleck, situada à Av. Anhanguera nº 7.171 – Setor Oeste - CEP: 74.110-010 – Fone (62) 3201-3017.

Goiânia, 19 de agosto de 2016.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 2016.0000.601.8187

I – OBJETO

1.1. Seleção de Organização Social qualificada em Educação, no âmbito deste Estado, para celebração de contrato de gestão, com vigência de **36 meses**, contados da outorga do ajuste pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a fim de transferir ao **PARCEIRO PRIVADO o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião IV - Anápolis**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

II – PROCEDIMENTO

2.1. O presente Instrumento de Chamamento Público encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações, e da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Goiás -TCE/GO.

2.2. Para a condução e operacionalização deste Chamamento Público, inclusive recebimento e julgamento das propostas de trabalho, a Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte constituirá uma Comissão de Seleção, formada por, no mínimo, três membros ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Portaria nº 2.784/2016-GAB/SEDUCE, de 8 de agosto de 2016.

2.3. A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, deverá oferecer o suporte necessário à Comissão de Seleção, bem como praticar os atos de expediente que se mostrarem necessários à documentação e regularidade formal dos autos do processo.

2.4. Os membros da Comissão de Seleção, além de não remunerados, não poderão possuir qualquer vínculo com os proponentes (parceiros privados) participantes da presente seleção.

2.5. As Organizações Sociais qualificadas em Educação-OSE, proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometimento do sigilo e da imparcialidade no exame e julgamento dos programas de trabalho a serem apresentados, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção de desclassificação da entidade respectiva.

III – CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Dias 17, 18 e 19 de agosto – Diário Oficial do Estado
	Dias 17, 18 e 19 de agosto – Diário Oficial da União
	Dias 17, 18 e 19 de agosto – Jornal O HOJE
	A partir de 19 de agosto no site da SEDUCE
Prazo máximo para a apresentação de pedidos de esclarecimento	29 de agosto de 2016
Divulgação da Nota de Esclarecimento	02 de setembro de 2016
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 19 de setembro de 2016
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 19 de setembro de 2016

IV – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO

4.1. Podem participar, do presente procedimento de seleção, as entidades privadas sem finalidade lucrativa, devidamente qualificadas no Estado de Goiás como Organização Social de Educação-OSE, nos termos do Art. 2º, I, “c”, C/C art. 6º-G da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

4.2. Caso a instituição vencedora do certame ainda não possua filial na macrorregião das unidades a serem administradas, a referida Organização Social terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação dessa filial, salientando-se, porém, que essa instalação não poderá ocorrer nas dependências das unidades escolares e que, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do Despacho “AG” nº 004672/2014, a Organização Social não poderá se valer do repasse mensal realizado pelo Estado para custear essas despesas.

4.3. É facultada às Organizações Sociais de Educação interessadas em participar do presente procedimento de seleção, previamente à elaboração de suas propostas, a realização de VISITA TÉCNICA às unidades escolares constantes no ANEXO I deste Edital, para efeito de obtenção de maiores informações acerca de particularidades administrativas e pedagógicas, bem como para avaliação das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos. Em sendo realizada, dará ensejo à emissão de recibo, conforme modelo constante do ANEXO VI – Modelos de Declaração.

4.3.1 A não realização da VISITA TÉCNICA não gera qualquer prejuízo à Entidade que assim optar, assim sendo, os recibos não deverão integrar quaisquer das propostas.

4.4. A proponente, que optar em não realizar a Visita Técnica, assume integralmente a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de informações ou fatos provocados pela não realização da mesma.

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de trabalho (Técnica e Financeira) serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente Chamamento Público.

4.6. Não poderão participar deste procedimento de seleção:

- a) instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público
- b) instituições consorciadas
- c) instituições impedidas de contratar com a Administração Pública
- d) instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública em qualquer dos estados da Federação

4.7. É vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos 5 anos;

III – tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 anos;

IV – tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

4.8. Fica estabelecida a validade mínima da proposta apresentada pela Organização Social pelo prazo de 120 dias, contados da data de abertura de seu envelope pela Comissão de Seleção.

4.9. A Organização Social qualificada em Educação, na sessão pública respectiva, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que lhe confira amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento de seleção.

4.10. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social no presente procedimento de seleção.

4.11. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de dois representantes/procuradores de cada Organização Social participante.

4.12. Ficará impedido, de externar quaisquer manifestações a fatos relacionados com o presente procedimento de seleção, o representante da Organização Social participante que não apresentar instrumento de procuração, ou cuja documentação não atenda às especificações anteriormente referidas.

V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. As Organizações Sociais interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 2 envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como Envelope 1 e Envelope 2.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2016 - MACRORREGIÃO ANÁPOLIS
(Razão Social e endereço da instituição)

ENVELOPE 2: PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2016 - MACRORREGIÃO ANÁPOLIS
(Razão Social e endereço da instituição)

5.3. Envelope lacrado nº 1, endereçado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, indicando externamente, além da razão social da Organização Social interessada, a referência “Chamamento Público nº 003/2016 - MACRORREGIÃO ANÁPOLIS - Documentação de Habilitação”, contendo, em original ou cópia, não sendo necessária autenticação, os seguintes documentos, todos eles encadernados e com a indicação sequencial de páginas:

- a) Índice com a indicação da ordem sequencial e numeração em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- c) Ata de eleição da atual Diretoria;
- d) Relação nominal dos dirigentes da entidade, acompanhada de RG, CPF e endereço de seus integrantes;
- e) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- f) Cópia das certidões criminais negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos dirigentes da entidade e de seu representante legal, nos locais onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- g) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br);
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal -CRF expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- l) Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I.1) O referido balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá mencionar, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, ser subscrito por contador identificado por registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como pelo representante legal da entidade.

I.2) Havendo mais de um contador que subscreve o Balanço Patrimonial, todos deverão apresentar Certidão de Regularidade Profissional perante o CRC;

I.3) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”;

I.4) A comprovação da boa situação financeira da entidade proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada, apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada, e será aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

I.5) As instituições que apresentarem resultado menor que 1, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas no presente certame.

I.6) As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “I” e nas subalíneas “I.4” e “I.5”.

- m) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Educação do Estado de Goiás, em ato, decreto governamental, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;
- n) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede e filiais ativas da instituição há, no máximo, 60 dias da apresentação da proposta;
- o) Declaração de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 dias, contado da data de sua expedição

(disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

- q) Documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta de contrato de gestão, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Estadual 15.503/05 e suas alterações;
- r) Declaração de que executará, nas unidades escolares, todas as atividades descritas em sua Proposta de Trabalho, de que a validade de suas propostas técnica e financeira é de 120 dias corridos, de que conhece as leis e normas jurídicas que respaldam o presente Instrumento e de que obedecerá, na gestão das unidades escolares, todos os princípios e a legislação da educação pública, respeitando o caráter público das unidades escolares do Estado de Goiás, conforme ANEXO VI - Modelos de Declaração.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.4. **Envelope lacrado nº 2**, endereçado a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, indicando externamente, além da razão social da Organização Social interessada, a referência "Chamamento Público nº 003/2016 – MACRORREGIÃO ANÁPOLIS - Proposta Técnica" e deverá conter:

5.4.1. A Proposta Técnica, elaborada segundo orientações da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, deverá ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, numerada sequencialmente da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram, tudo devidamente encadernado. Deverá conter os elementos indicados no roteiro estabelecido no ANEXO IV, para fins de apreciação quanto aos parâmetros de pontuação e deverá, obrigatoriamente, ser iniciada com um **Sumário Executivo** contendo, no mínimo:

- a) Síntese do(s) plano(s) de ação mais relevante(s), da Organização Social, demonstrando como a proponente atingirá esse(s) objetivo(s)/meta(s), indicando a melhoria da eficiência e qualidade nessa(s) atividade(s), do ponto de vista pedagógico, econômico, operacional e administrativo e o(s) respectivo(s) prazo(s) de execução;
- b) Síntese das tecnologias propostas para serem utilizadas na melhoria dos processos de ensino/aprendizagem dos professores e alunos;

5.4.2. A Proposta Financeira deverá ser apresentada, sem emendas ou rasuras e deverá conter:

- a) Nome da Organização Social, com endereço, físico e eletrônico, e fone/fax;
- b) Número do Chamamento Público;
- c) Detalhamento, com base no modelo indicado no ANEXO V do presente Instrumento, na qual deverão discriminar todos os valores envolvidos na contratação, destacando o valor total e *per capita* por aluno. Deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as tributárias, para a execução do objeto do contrato de gestão;
- d) Data e assinatura do responsável.

5.4.2.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação aos valores planos, especificação ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.4.2.2. A Proposta Financeira deverá ser elaborada tendo como referência o modelo previsto no ANEXO V, devendo o valor apresentado na proposta, observar o rigorosamente o limite do valor custo/aluno estipulado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

VI – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Toda a documentação mencionada no item V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no dia e horário previstos no item III deste Instrumento, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte / Comissão de Seleção, situada à Av. Anhanguera nº 7.171 – Setor Oeste - CEP: 74.110-010, nesta Capital.

6.2. A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados será coordenada pela Comissão de Seleção e ocorrerá na Sede da SEDUCE, na sala Lydia Poleck, na data e horário estabelecidos no item III deste Edital.

6.2.1. Todas as Organizações Sociais que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão, na forma do item 4.10, se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento. O referido documento deverá vir fora de qualquer envelope.

6.2.2. Os representantes que se credenciarem nos termos do item 6.2.1 deverão assinar lista de presença.

6.2.3. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

6.3. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes à Documentação de Habilitação - Envelope nº 1, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela

Comissão de Seleção, serão rubricados por essa e pelos representantes das entidades presentes.

6.3.1. É facultado aos presentes eleger, por unanimidade, um único representante das Organizações Sociais para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

6.4. Será inabilitada a Organização Social que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no Envelope nº 1, Documentação de Habilitação, ou apresentá-los com data de validade já expirada.

6.4.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão quanto à habilitação ou não, se dará em sessão convocada especificamente para essa finalidade.

6.4.2. Qualquer OSE participante poderá, no prazo de 2 dias úteis após a divulgação do resultado de inabilitação, apresentar recurso, por escrito, direcionado à Comissão de Seleção, que terá o mesmo prazo, a começar no dia útil subsequente ao recebimento do recurso para julgar e decidir.

6.4.2.1. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da SEDUCE. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos aqui fixados, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

6.4.2.2. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará na invalidação, apenas, dos atos específicos questionados.

6.4.2.3. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial.

6.5. Em caso de inabilitação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, por aplicação análoga do que se contém no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixar às interessadas o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de nova Documentação de Habilitação, em novo Envelope nº 1, devidamente lacrado, preservando-se o conteúdo original do Envelope nº 2, Proposta Técnica e Financeira, que não poderá sofrer qualquer modificação e/ou acréscimo.

6.6. As propostas referentes ao Envelope nº 2 permanecerão em poder da Comissão de Seleção, e somente serão liberadas às instituições inabilitadas a partir do terceiro dia útil após a homologação do Chamamento Público.

6.7. A inabilitação da Organização Social importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente Procedimento de Seleção Pública.

6.8. Ultrapassada a fase de habilitação, e não se mostrando conveniente a abertura dos demais envelopes na mesma sessão, essa será suspensa, com a

convocação dos representantes das entidades que ainda prosseguem na disputa para comparecimento em nova sessão pública de abertura dos envelopes remanescentes, os quais, até que isso ocorra, permanecerão lacrados e sob a custódia da SEDUCE.

6.8.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Comissão de Seleção.

6.9. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às propostas técnicas, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricadas por essa e pelos respectivos representantes presentes, podendo esses gozar da faculdade prevista no item 6.3.1.

6.9.1. Aberta a Proposta Técnica – Envelope 2, não caberá, por parte da Comissão de Seleção, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a análise.

6.10. Aberto o Envelope nº 2, relativo à Proposta Técnica e Financeira, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão pública, a fim de proceder à avaliação das propostas em sessão reservada.

6.10.1. A Comissão de Seleção convidará o responsável técnico pela elaboração de cada proposta para uma apresentação de 20 minutos. Nessa apresentação a OSE poderá expor os pontos relevantes de seu projeto, demonstrando as principais estratégias, planos de ação e os resultados esperados.

6.10.2. A apresentação será dirigida à Comissão de Seleção e, por parte da Organização Social de Educação proponente, somente será permitida a presença do representante que fará a apresentação.

6.11. Durante a análise de julgamento:

6.11.1. Será desclassificada a proponente cuja Proposta de Trabalho não atenda às especificações técnicas constantes deste Instrumento ou não apresente a declaração exigida no item 5.3 alínea “r”.

6.11.2. Será desclassificada a proponente cuja Proposta de Trabalho não atingir uma pontuação total mínima de 70 pontos ou não alcançarem 50% do total possível em cada um dos critérios: Atividade e Qualificação Técnica.

6.11.3. Será desclassificada a organização social cuja Proposta Financeira não esteja dentro dos limites estimados no ANEXO V.

6.12. Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes.

6.13. Após a abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão de Seleção.

6.14. À Comissão de Seleção, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender, em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade, as sessões de julgamento;

b) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de seleção.

6.15. O julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas instituições interessadas, será objetivo, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

6.16. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 1 e nº 2. No entanto, em ato devidamente fundamentado, a Comissão de Seleção, relativamente aos documentos apresentados e sem possibilidade de substituição ou complemento, poderá solicitar as informações e/ou os esclarecimentos adicionais que julgar necessários, inclusive durante o convite previsto no Item 6.10.1.

6.17. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Envelope nº 1, e a Proposta Técnica e Financeira, Envelope nº 2.

6.18. Não serão levados em consideração outros documentos anexados além daqueles indicados no Chamamento Público, bem como não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta Técnica.

6.19. Qualquer proposta apresentada em desacordo com as exigências deste Instrumento, ou com as diretrizes, normas e leis da área educacional, implicará na desclassificação da entidade interessada.

6.20. Toda a documentação, constante dos Envelopes nº 1 e nº 2, que deverá estar encadernada e com apontamento sequencial do número de folhas, em sua totalidade, segundo a ordem estabelecida neste Edital.

6.21. Será declarada vencedora do presente Chamamento Público, a proposta que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição que obtiver a maior Nota Final.

6.22. A pontuação atribuída a cada Proposta Técnica obedecerá aos critérios de avaliação constante no ANEXO IV deste Instrumento.

6.23. Havendo apenas uma Proposta Técnica, desde que satisfeitas todas as condições previstas no Edital, e sendo o seu valor compatível com o que foi estabelecido pela Administração, a proposta será aceita como vencedora.

6.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na Proposta Técnica apresentada. Persistindo o empate, será considerado como critério de desempate o tempo de experiência do Corpo Técnico, especificamente em Educação Básica.

6.25. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como aquelas tidas por inexequíveis, assim consideradas as que não tenham demonstrado a sua viabilidade econômica e técnica por meio de documentação que comprove que sua proposta é coerente com as melhores práticas e são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão.

6.26. As organizações sociais proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas, não sendo o Estado de Goiás, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção;

6.27. Na análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.

6.28. Concluída a avaliação do conteúdo do Envelope nº 2 - Proposta Técnica e Financeira, divulgar-se-á, em sessão convocada previamente ou por meio oficial, Resultado Preliminar, com a ordem das instituições classificadas e a relação das desclassificadas.

6.29. A Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte, após a declaração do Resultado Preliminar e análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, editará o respectivo Ato de Homologação, nos termos do inciso III do art. 6º-B da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações.

6.30. A publicação do resultado final do Chamamento Público dar-se-á no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

VII – ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1. Os interessados que possuírem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Seleção, até às 17:00h do dia 29/08/2016, Cronograma – item III, no endereço indicado no item 6.1.

7.2. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas, uma Nota de Esclarecimento será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDUCE (www.seduce.go.gov.br/servicos/licitacao), até o dia 02/09/2016, Cronograma – item III.

7.3. Qualquer OSE participante poderá, no prazo de 2 dias úteis após a publicação do Resultado Preliminar, apresentar recurso, por escrito, direcionado à Comissão de Seleção, que terá o mesmo prazo, a começar no dia útil subsequente ao recebimento do recurso para julgar e decidir.

7.3.1. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da SEDUCE. Não serão conhecidos os recursos interpostos antes ou após os respectivos prazos aqui fixados, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará na invalidação, apenas, dos atos específicos questionados.

7.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial.

7.6. Aos recursos interpostos serão atribuídos efeito suspensivo.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a celebração do futuro contrato de gestão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	2202
Função	12
Sub-Função	361
Programa	1019
Ação	2364
Grupo de Despesa	01
Fonte	08

Unidade Orçamentária	2202
Função	12
Sub-Função	362
Programa	1019
Ação	2364
Grupo de Despesa	01
Fonte	08

Unidade Orçamentária	2202
Função	12
Sub-Função	368
Programa	1019
Ação	2364
Grupo de Despesa	03
Fonte	00

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato de gestão.

9.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado, subscrito pelo titular da Pasta, poderão ser modificados os termos do presente Chamamento, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas financeiras, deverá ser promovida a republicação deste Instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas.

9.3. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário.

9.5. A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro da fundamentação e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Governo do Estado de Goiás.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, relativamente à proposta de trabalho, não importará no afastamento da Organização Social de Educação.

9.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. Quaisquer documentos, obtidos via internet, poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão de Seleção perante o sítio eletrônico correspondente.

9.10. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

9.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.

9.12. A revogação ou anulação do procedimento de seleção não gera obrigação de indenizar qualquer custo relativos à participação deste Chamamento.

9.13. A participação da Organização Social de Educação no processo de seleção implica sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o contrato de gestão como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e

das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do contrato de gestão.

9.14. É condição indispensável, para a assinatura do contrato de gestão, a manutenção da qualificação da entidade selecionada pelo Estado como Organização Social de Educação, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações.

9.15. A Organização Social de Educação vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 5 dias contados de sua convocação, perderá o direito à parceria, sem prejuízo de eventuais sanções. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela titular da SEDUCE.

9.16. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.15, poderá a Comissão de Seleção, desde que autorizada pela titular da SEDUCE, convocar as Organizações Sociais de Educação remanescentes, participantes do procedimento de seleção, obedecida a ordem de classificação, para as negociações e pactuações necessárias, tendo por parâmetro a proposta de trabalho originalmente selecionada, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, mediante decisão fundamentada.

9.17. Até a assinatura do contrato de gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas de trabalho das Organizações Sociais de Educação participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente Chamamento Público, mediante prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

9.18. Os casos omissos, dúvidas e questões, não previstas neste Instrumento, serão dirimidas pela Comissão de Seleção, mediante orientação jurídica externada pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento.

9.19. A Organização Social de Educação, vencedora do certame, deverá manter em seu corpo técnico, durante toda a vigência do contrato de gestão, membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de elaborar seu Regimento Interno de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do TCE/GO.

9.20. Havendo a necessidade de substituição de membro do corpo técnico, que foi pontuado no Chamamento Público, o substituto deverá ter qualificação técnica igual ou superior ao substituído, comprovado junto a SEDUCE.

9.21. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto às compras, contratações e admissão de pessoal, atender ao disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e inciso II do artigo 5º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Resolução Normativa nº 07/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

9.22. No decurso do Contrato de Gestão, poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, reequilíbrio econômico financeiro, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos, conforme disposto no art. 8-A da Lei Estadual nº 15.503/2005.

9.22.1. Havendo concessão de data base ou reajustes da categoria de qualquer natureza para os servidores efetivos e que comprometam financeiramente o Contrato de Gestão, os repasses mensais **poderão** sofrer recomposição, após análise da SEDUCE e demais órgão de controle, a fim de que não se torne inviável a gestão compartilhada;

9.22.2. As alterações, citadas no item anterior, deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos ao Contrato de Gestão, mediante análise da documentação comprobatória do pedido e respeitando a tramitação legal.

9.23. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – INFORMAÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – DIRETRIZES, INDICADORES E METAS

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – MATRIZ DE JULGAMENTO

ANEXO V – ESTUDO DE DESEMBOLSO ESTIMADO – MODELO DE PLANILHA FINANCEIRA

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO E ANEXOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – NOMENCLATURA UTILIZADA

Subsecretaria	Divisão administrativa da SEDUCE a qual a unidade escolar está vinculada
Unidade escolar	Instituição de ensino individualizada que será repassada para o gerenciamento por Organização Social da Educação, identificada por nome do próprio público atribuído por lei ou pela SEDUCE
Endereço	Localização física da unidade escolar
Porte	Classificação da unidade escolar por quantitativo de alunos matriculados. As unidades escolares são classificadas em: Porte I – 1.781 a 2.560 alunos Porte II – 1.141 a 1.780 alunos Porte III – 671 a 1.140 alunos Porte IV – 281 a 670 alunos Porte V – 1 a 280 alunos
Quantitativo de alunos	Número de alunos matriculados na unidade escolar
Ensino oferecido	Tipo de ensino oferecido na unidade escolar, classificados em: Fundamental 1ª fase – 1º ao 5º ano Fundamental 2º fase – 6º ao 9º ano Ensino médio – 1º ao 3º ano EJA – Ensino de Jovens e Adulto
Quantitativo de professores	Número de docentes lotados na unidade escolar, quantificado por tipo de vínculo: efetivo ou contratado
Quantitativo de servidores administrativos	Número de servidores administrativos lotados na unidade escolar, quantificado por tipo de vínculo: efetivo ou contratado
Quantitativo de salas	Número de salas de aulas em condições operacionais localizadas na unidade escolar
Dominalidade do imóvel	Situação dominial do imóvel, classificado em imóvel próprio, cedido ou alugado

2 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A metodologia adotada de seleção de unidades escolares seguiu três principais etapas:

- a) estruturação de um banco de dados com variáveis que caracterizam as escolas estaduais;
- b) aplicação da técnicas estatísticas denominada de análise fatorial para identificação de agrupamentos de unidades escolares por similaridades;
- c) definição de critérios para a caracterização do Grupo Alvo e identificação das unidades escolares prioritárias.

A primeira etapa contemplou a estruturação de um banco de dados com um conjunto de variáveis que caracterizam as unidades escolares escolas estaduais do Estado de Goiás. As variáveis foram inicialmente organizadas em seis dimensões, conforme Quadro 1:

- perfil da unidade escolar
- localização
- indicadores de desempenho
- indicadores de contexto ou socioeconômicos
- indicadores de infraestrutura
- indicadores econômico-financeiro das escolas

Quadro 1. Variáveis utilizadas para a análise

Dimensão	Variável	Fonte dos dados	Agrupamento de variáveis
Perfil da Unidade Escolar	Proporção de administrativos efetivos	Goiás 360	Proporção efetivos
	Proporção de professores efetivos	Goiás 360	Proporção efetivos
	Total de professores	Goiás 360	Tamanho Unidade Escolar
	Total de estudantes	Goiás 360	Tamanho Unidade Escolar
	Salas ativas	Goiás 360	Tamanho Unidade Escola
	Total de administrativos	Goiás 360	Tamanho Unidade Escolar
	Relação Professor/Salas	Goiás 360	Relação Professor/Sala
Localização	Município	Goiás 360	--
	Subsecretaria	Goiás 360	--
	Macrorregião	Documento SEDUCE	--
Desempenho	Distorção Idade/Série	Goiás 360	Desempenho Unidade Escolar
	Médias Notas/Professores	Goiás 360	Desempenho Unidade

			Escolar
	IDEGO 2014 Anos Finais	Planilha SEDUCE	Desempenho Unidade Escolar
Contexto	PIB per capita	IBGE	Contexto Município
	IFDM 2011	Sistema FIRJAN	Contexto Município
Infraestrutura	Proporção de patrimônio úteis	Goiás 360	Qualidade Patrimônio
	Biblioteca	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Banheiro com acessibilidade	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Laboratório de Ciências	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Laboratório de Informática	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Quadra	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Sala de professores	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
Econômico-financeiro	Gasto por servidor	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gasto por estudante	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gasto por turma	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gastos com administrativos	Planilha SEDUCE	Gastos com pessoal
	Gastos com professores	Planilha SEDUCE	Gastos com pessoal

Na segunda etapa, a partir da análise das variáveis que compõem o banco de dados, foi possível identificar que algumas dessas variáveis de uma mesma dimensão apresentavam correlações altas, o que requereu a aplicação da técnica estatística denominada análise fatorial. Essa técnica estatística permite avaliar o padrão de correlações entre as variáveis e agrupá-las obtendo, dessa maneira, um conjunto parcimonioso de variáveis que facilitam a identificação de grupos mais homogêneos de unidades escolares¹.

As variáveis que apresentam alto grau de associação foram identificadas com a descrição contida na última coluna do Quadro 1. Essas variáveis utilizadas para a análise de agrupamentos são conhecidas com *drivers* (variáveis utilizadas para determinar os agrupamentos).

Em seguida, as variáveis *drivers* inseridas na análise de agrupamentos geraram grupos de unidades escolares em função de suas semelhanças ou similaridades². Os grupos obtidos possuem características homogêneas dentro do agrupamento obtido e heterogêneas com os outros agrupamentos de unidades escolares dentro de uma mesma macrorregião.

¹ Foi utilizado a análise de componentes principais para a extração dos fatores e rotação ortogonal Varimax . As variáveis obtidas por meio de análise fatorial são todas padronizadas, o que elimina a influência da unidade de medida da variável para a determinação dos agrupamentos de unidades escolares a partir de características similares. O software utilizado para a análise foi o SPSS v.18.

² Foi utilizada análise de agrupamentos hierárquica, distância euclidiana ao quadrado para determinar a distância entre as unidades escolares e o método Ward para aglomeração das unidades escolares.

Assim sendo, as análises das diferenças de médias entre os grupos, para as variáveis que compõem o banco de dados, permitiu definir e descrever as características de cada agrupamento de unidades escolares obtido.

Na terceira etapa, foram estabelecidos critérios para a caracterização do Grupo Alvo, conforme apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Critérios para distinção do Grupo Alvo

Critérios de Seleção
Menor Desempenho da Unidade Escolar (Distorções Idade/Série, Média Notas Professores, IDEGO 2014)
Menor Qualidade do Patrimônio (% do patrimônio novos ou em bom ou regular estado)
Maior Disponibilidade Infraestrutura (Biblioteca, Laboratórios de Ciências e de Informática, Sala de Professores, banheiros com acessibilidade, Quadras)
Menor Relação de Gastos por professor, turma e estudante
Obs.1: Desempenho da Unidade Escolar é o critério dominante. Obs.2: O critério de maior porte da unidade escolar não foi considerado como critério prioritário nesse momento, mas é adotado como desempate em casos de perfis iguais entre unidades escolares.

Adicionalmente, considerou-se retirar os seguintes tipos de unidades escolares para o escopo deste Chamamento:

1. De Tempo Integral em função do custo ser mais elevado
2. Privada com convênio por já possuir um regime diferenciado
3. Quilombola e indígena em função de possuir especificidades
4. Escolas Militares por possuírem um desempenho superior

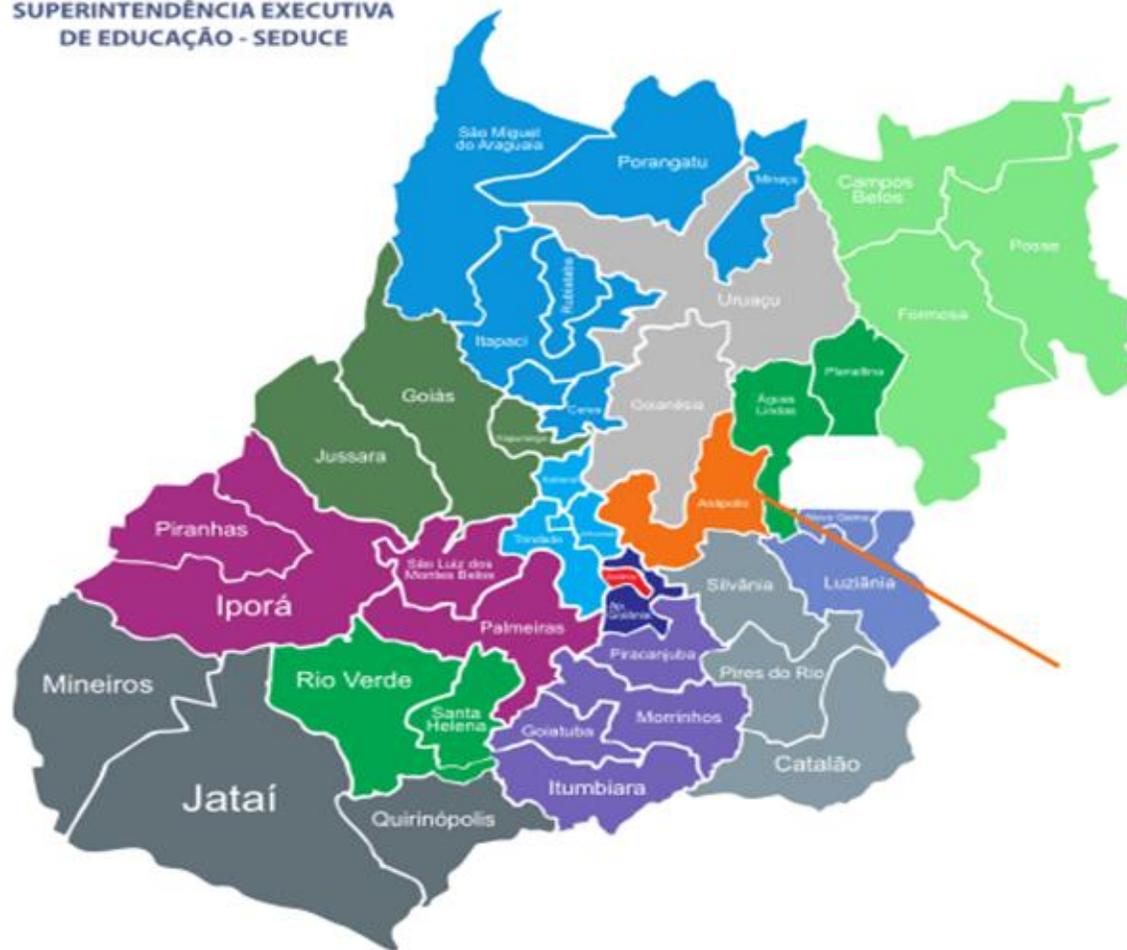
Com base nos argumentos supracitados, apenas as unidades escolares do Tipo Estadual Padrão (EP) foram ponderadas para este Chamamento.

Por fim, considerando o Decreto Estadual nº 8.649, de 14 de outubro de 2015, a “Macrorregião IV – Anápolis” terá um quantitativo de, até, 30% de unidades escolares que terão sua gestão compartilhada com Organizações Sociais a partir da celebração de contrato de gestão. Para a referida Macrorregião, foram analisadas o total de 71 unidades escolares, para após, compor o grupo alvo objeto dessa gestão com a OS, conforme o perfil descrito no Quadro 3.

Quadro 3 - Análise da Macrorregião IV - Anápolis

Macrorregião IV – Meta 30% das unidades escolares				
Grupamento/ Prioridade	Nº de unidades escolares	Nº de unidades escolares EP	Foco	Descrição do Agrupamento
1	13	11	Sim	Unidades Escolares grandes, alta disponibilidade e qualidade da infraestrutura, com baixo gasto por estudante.
2	33	31	Sim	Unidades Escolares médias, PIB per capita e IFDM baixo, com níveis baixos de disponibilidade de infraestrutura, mas com qualidade alta.
3	25	21	Não	Unidades Escolares médias, com níveis baixos de disponibilidade de infraestrutura, mas com alta qualidade e altos gastos administrativos.
Total	71	63		

Obs.: A Macrorregião IV apresentou o desempenho muito similar no IDEGO, Notas Professores e Distorção Idade/Série. O segundo agrupamento possui uma média maior no IDEGO.



23 Unidades Escolares

- Abadiânia - 01
- Alexânia - 01
- Anápolis - 18
- Nerópolis - 01
- Pirenópolis - 02

16.569

Estudantes matriculados em 2016

3 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	DOMINIALIDADE DO IMÓVEL	PORTE	QUANTITATIVO PROFESSORES		QUANTITATIVO ADMINISTRATIVOS		QUANTITATIVO DE SALAS
							EFETIVOS	CONTRATOS	EFETIVOS	CONTRATOS	
1	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO - 52043223	AV. GOIAS, S/N, QD.19 E 24 - CENTRO	EJA - 2ª Etapa EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	2	34	21	14	11	18
2	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO - 52043711	RUA JOÃO BOTELHO DE ANDRADE, S/N, Q65 L01a04 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	19	16	10	6	11
3	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO - 52020843	RUA BELA VISTA, S/N, JARDIM BELA VISTA - JARDIM GOIANO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	31	7	14	3	12
4	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA - 52020371	RUA ARINESTO DE OLIVEIRA PINTO, 26, LOTES 01 A 18 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	2	40	16	9	14	16
5	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA - 52020398	AV BRASIL CENTRAL, S/N, - BOA VISTA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	20	8	9	3	13
6	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO - 52020924	RUA 04, S/N, QUADRA 14 LOTE 04 - INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	28	14	8	10	10
7	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS - 52020428	AV PLANALTO, S/N, - JAIARA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	36	11	13	8	13
8	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER - 52020940	RUA P 49 Q 20 ESQ C/ R P 34, S/N, - JARDIM PROGRESSO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	28	5	8	8	12
9	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO - 52020959	RUA CATARINA SALOMÃO, 240, - SAO JORGE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	5	13	3	3	2	9
10	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - 52020436	RUA ERASMO BRAGA, S/N, 2 ANDAR - VILA BRASIL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	33	15	15	2	21
11	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA - 52020967	RUA URUACU, QD29 A - CALIXTOPOLIS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	28	9	9	7	11
12	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA - 52021009	AV. CRISTAL, S/N, QD.12 S/N - ITAMARATY	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	26	4	7	6	8
13	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO	RUA 113 ESQ.C/ 119 3 ETAPA, S/N, 3. ETAPA -	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Cedido	4	23	9	10	4	10

		- 52020444	VILA FORMOSA	Ensino Médio							
14	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME - 52021025	RUA 27, S/N, QD.35 AREA B - RECANTO DO SOL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	2	48	10	22	3	15
15	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA - 52020541	RUA 14, 380, 1 ANDAR - MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	1	55	15	7	19	23
16	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA - 52021033	RUA DA LIBERDADE, S/N, - VILA ESPERANÇA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	12	7	4	8	8
17	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN - 52077810	RUA 18, S/N, - BAIRRO DE LOURDES	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	34	8	8	8	12
18	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA - 52021076	R. 2 QD. 3 LT. 03, - JARDIM ARCO VERDE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	4	20	1	8	1	8
19	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO - 52020509	RUA FRANCISCO SILVÉRIO DE FARIA, 177, I ANDAR Nº 177 - MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	39	4	17	2	17
20	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA - 52021106	PRAÇA CÔNEGO TRINDADE, S/N, - VILA GOIS	Ensino Especial Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	5	27	18	6	4	12
21	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS - 52039200	RUA NARCEU DE ALMEIDA, 220, - PQ DAS AMERICAS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	22	13	3	12	15
22	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM - 52049884	RUA JOAQUIM AUGUSTO CURADO, S/N, QD. 63 LT. 28 - ALTO DO BONFIM	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	11	9	8	5	10
23	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - 52049892	PRAÇA DOM EMMANOEL, S/N, - VILA MATUTINA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	4	9	6	4	3	7
TOTAL							636	229	216	149	291

Obs: Todas as planilhas com informações técnicas sobre as unidades escolares serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – www.seduc.go.gov.br/servicos/licitacao, em arquivos separados, juntamente com demais anexos técnicos deste Instrumento. Buscar por Chamamento Público 003/2016.

4 – INFORMAÇÕES PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ENSINO OFERECIDO	TAXA DE APROVAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL			TAXA DE APROVAÇÃO ENSINO MÉDIO		TAXA DE REPROVAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL				TAXA DE REPROVAÇÃO ENSINO MÉDIO			TAXA DE ABANDONO ENSINO FUNDAMENTAL			TAXA DE ABANDONO ENSINO MÉDIO		
				2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
1	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO - 52043223	EJA - 2ª Etapa EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	93,4	93,4	87,8	86,3	88,0	77,2	5,0	2,3	6,8	6,4	6,1	11,2	1,6	4,3	5,4	7,3	5,9	11,6
2	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO - 52043711	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	94,7	85,6	90,3	88,0	79,8	83,1	2,9	10,0	7,2	6,4	9,3	11,5	2,4	4,4	2,5	5,6	10,9	5,4
3	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO - 52020843	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	82,1	79,3	83,9	79,3	72,5	77,7	12,7	16,9	12,4	13,7	14,3	15,1	5,2	3,8	3,7	7,0	13,2	7,2
4	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA - 52020371	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	85,3	91,9	91,7	72,0	83,7	83,6	10,0	3,9	4,6	20,8	8,9	12,0	4,7	4,2	3,7	7,2	7,4	4,4
5	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA - 52020398	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	97,4	95,0	91,4	87,6	86,3	83,3	1,9	2,8	7,2	9,4	8,2	10,4	0,7	2,2	1,4	3,0	5,5	6,3
6	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO - 52020924	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	94,8	92,8	92,8	89,9	91,7	88,2	3,0	5,2	4,0	4,3	3,9	6,7	2,2	2,0	3,2	5,8	4,4	5,1
7	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS - 52020428	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	92,6	100,0	94,7	76,3	95,1	92,1	3,4	0,0	4,5	10,4	3,3	5,8	4,0	0,0	0,8	13,3	1,6	2,1
8	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER - 52020940	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	93,0	99,3	96,8	69,9	87,5	89,6	6,3	0,7	3,2	22,8	12,5	6,7	0,7	0,0	0,0	7,3	0,0	3,7

9	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO - 52020959	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	87,0	81,8	86,1	92,5	77,4	86,4	7,0	5,8	4,9	2,5	8,1	6,8	6,0	12,4	9,0	5,0	14,5	6,8
10	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - 52020436	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	86,9	93,7	95,3	79,1	79,1	72,8	9,0	4,9	1,6	12,1	14,9	15,0	4,1	1,4	3,1	8,8	6,0	12,2
11	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA - 52020967	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	87,5	95,8	95,9	89,4	90,1	74,3	9,8	2,7	2,0	6,2	1,9	3,6	2,7	1,5	2,1	4,4	8,0	22,1
12	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA - 52021009	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	89,6	92,7	92,4	86,5	68,6	82,2	5,2	5,1	4,6	7,7	26,4	15,8	5,2	2,2	3,0	5,8	5,0	2,0
13	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO - 52020444	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	77,0	93,2	82,4	44,4	64,8	61,8	20,7	4,3	12,2	44,0	15,2	23,5	2,3	2,5	5,4	11,6	20,0	14,7
14	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME - 52021025	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	85,8	92,8	85,8	84,4	81,1	74,3	8,0	5,3	10,9	10,2	11,1	13,4	6,2	1,9	3,3	5,4	7,8	12,3
15	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA - 52020541	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	82,6	86,9	91,5	70,2	71,3	73,1	15,1	11,4	5,5	21,8	21,3	17,0	2,3	1,7	3,0	8,0	7,4	9,9
16	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA - 52021033	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	83,0	95,1	94,4	66,9	80,8	80,5	9,4	2,1	4,1	13,6	6,6	11,7	7,6	2,8	1,5	19,5	12,6	7,8
17	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN - 52077810	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	93,9	92,8	97,8	89,6	92,5	92,1	6,1	6,4	0,9	4,7	4,2	4,4	0,0	0,8	1,3	5,7	3,3	3,5
18	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA - 52021076	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	94,2	94,6	97,3	-	-	-	5,2	4,5	2,7	-	-	-	0,6	0,9	0,0	-	-	-

19	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO - 52020509	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	78,2	93,4	90.5	82,6	87,9	87.3	9,8	2,8	3.6	7,8	4,1	5.2	12,0	3,8	5.9	9,6	8,0	7.5
20	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA - 52021106	Ensino Especial Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	80,8	91,7	96.9	69,1	91,7	97.3	9,0	5,6	0,0	18,1	1,7	2.7	10,2	2,7	3.1	12,8	6,6	0,0
21	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS - 52039200	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	95,0	96,2	92.1	92,0	91,9	89,0	4,0	2,4	3.2	6,2	2,2	4.1	1,0	1,4	4.7	1,8	5,9	6.9
22	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM - 52049884	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	80,3	88,5	85.2	78,2	96,8	89.1	17,9	10,5	7.9	17,7	1,6	3.4	1,8	1,0	6.9	4,1	1,6	7.5
23	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - 52049892	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	95,7	97,9	0,0	-	-	-	4,0	2,1	1.6	-	-	-	0,3	0,0	0,0	-	-	-

Obs: Todas as planilhas com informações técnicas sobre as unidades escolares serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – www.seduc.go.gov.br/servicos/licitacao, em arquivos separados, juntamente com demais anexos técnicos deste Instrumento. Buscar por Chamamento Público 003/2016.

5. IDEB E IDEGO DAS UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	IDEB - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)					PROJEÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)				IDEB - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)					PROJEÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)				IDEGO 2014		
					2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	5º ANO	9º ANO	3ª SÉRIE
1	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO - 52043223	AV. GOIAS, S/N, QD.19 E 24 - CENTRO	EJA - 2ª Etapa EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,4	4,2	5,1	4,8	-	4,4	4,8	5,2	5,4	3,2	3,5	3,7	3,6	4,9	3,2	3,4	3,6	4,0	-	4,0	3,6
2	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO - 52043711	RUA JOÃO BOTELHO DE ANDRADE, S/N, Q65 L01a04 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,1	4,0	4,3	4,2	4,2	4,1	4,3	4,6	4,9	-	4,2	3,6
3	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMÉRICO BORGES DE CARVALHO - 52020843	RUA BELA VISTA, S/N, JARDIM BELA VISTA - JARDIM GOIANO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,7	-	-	-	-	4,8	5,1	5,5	5,8	-	3,3	2,8	4,0	4,0	-	3,4	3,6	3,9	-	3,9	3,2
4	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA - 52020371	RUA ARINESTO DE OLIVEIRA PINTO, 26, LOTES 01 A 18 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,3	3,6	4,0	4,4	4,8	3,3	3,5	3,7	4,1	-	4,8	3,9
5	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA - 52020398	AV BRASIL CENTRAL, S/N, - BOA VISTA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,5	-	-	-	-	4,5	4,9	5,3	5,5	4,0	3,2	3,8	4,2	5,4	4,0	4,2	4,4	4,8	-	4,2	3,8

6	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO 52020924	RUA 04, S/N, QUADRA 14 LOTE 04 INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	3,7	-	-	-	-	3,8	4,1	4,5	4,8	3,4	3,1	2,8	3,5	4,2	3,4	3,6	3,8	4,2	-	4,0	3,5
7	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS - 52020428	AV PLANALTO, S/N, - JAIARA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	3,7	-	-	-	-	3,7	4,1	4,5	4,8	3,6	3,1	3,2	4,4	5,6	3,7	3,8	4,1	4,5	-	4,9	4,5
8	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER - 52020940	RUA P 49 Q 20 ESQ C/ R P 34, S/N, - JARDIM PROGRESSO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,2	-	-	-	-	4,2	4,6	5,0	5,3	-	4,2	3,5	3,9	5,3	-	4,3	4,5	4,8	-	4,7	4,3
9	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SALOMÃO 52020959	JAD - RUA CATARINA SALOMÃO, 240, - SAO JORGE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5	3,3	4,1	3,8	-	3,6	3,8	4,1	-	4,2	4,2
10	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICO ALMEIDA 52020436	JOSÉ DE - RUA ERASMO BRAGA, S/N, 2 ANDAR - VILA BRASIL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,8	4,1	4,7	4,7	-	3,9	4,1	4,4	-	5,3	3,8
11	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LOPES DE SOUZA - 52020967	LEINY SOUZA - RUA URUACU, QD29 A - CALIXTOPOLIS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,3	-	-	-	-	4,3	4,7	5,1	5,3	3,6	3,7	3,3	4,3	4,7	3,7	3,8	4,1	4,5	-	4,6	3,1
12	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA - 52021009	AV. CRISTAL, S/N, QD.12 S/N - ITAMARATY	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	5,3	-	-	-	-	5,3	5,6	6,0	6,2	-	3,7	3,8	4,0	4,6	-	3,8	4,0	4,4	-	4,3	3,7

13	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO - 52020444	RUA 113 ESQ.C/ 119 3 ETAPA, S/N, 3. ETAPA - VILA FORMOSA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	4,3	4,4	4,8	-	3,3	3,5	3,8	-	4,2	3,0
14	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME - 52021025	RUA 27, S/N, QD.35 AREA B - RECANTO DO SOL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	3,6	-	-	-	-	3,7	4,0	4,4	4,7	3,0	3,2	3,5	3,7	4,9	3,0	3,1	3,4	3,8	-	4,2	3,3
15	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA - 52020541	RUA 14, 380, 1 ANDAR - MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,6	3,7	4,7	4,6	-	3,7	3,9	4,2	-	5,3	3,8
16	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA - 52021033	RUA DA LIBERDADE, S/N, - VILA ESPERANÇA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,7	3,6	3,5	4,9	3,3	3,4	3,7	4,1	-	3,8	3,3
17	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN - 52077810	RUA 18, S/N, - BAIRRO DE LOURDES	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	3,4	3,3	4,6	5,4	2,8	3,0	3,3	3,8	-	5,1	4,5
18	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA - 52021076	R. 2 QD. 3 LT. 03, - JARDIM ARCO VERDE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	3,4	-	-	-	-	3,5	3,8	4,2	4,5	3,6	3,8	3,2	3,4	4,0	3,7	3,8	4,1	4,5	-	3,9	-
19	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO - 52020509	RUA FRANCISCO SILVÉRIO DE FARIA, 177, I ANDAR Nº 177 - MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,6	-	-	-	-	4,7	5,0	5,4	5,7	3,3	3,0	3,3	4,2	4,7	3,3	3,5	3,8	4,2	-	4,9	3,9

20	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL BATISTA ZECA - 52021106	PRAÇA CÔNEGO TRINDADE, S/N, - VILA GOIS	Ensino Especial Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5	3,4	3,6	4,0	4,3	3,6	3,7	4,0	4,4	-	4,6	4,7
21	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS 52039200	RUA NARCEU DE ALMEIDA, 220, - PQ DAS AMERICAS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5	3,9	3,8	4,0	5,3	3,5	3,6	3,9	4,3	-	4,4	4,1
22	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM - 52049884	RUA JOAQUIM AUGUSTO CURADO, S/N, QD. 63 LT. 28 - ALTO DO BONFIM	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,5	4,5	-	-	-	4,6	4,9	5,3	5,6	3,4	3,6	3,5	3,4	3,9	3,4	3,6	3,8	4,3	-	4,3	3,6
23	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - 52049892	PRAÇA DOM EMMANOEL, S/N, - VILA MATUTINA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	5,4	5,0	4,7	-	-	5,5	5,8	6,1	6,4	4,2	4,0	4,2	4,5	4,7	4,3	4,4	4,7	5,1	-	4,8	-

Obs: Todas as planilhas com informações sobre as unidades escolares, serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – www.seduce.go.gov.br/servicos/licitacao, em arquivos separados, juntamente com demais anexos técnicos deste Instrumento. Buscar por Chamamento Público 003/2016.

6 – NOTAS TÉCNICAS SOBRE IDEB E IDEGO

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

O IDEB é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou SAEB) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4^a e 8^a séries do Ensino Fundamental e 3^a série do Ensino Médio) – com informações sobre rendimento escolar/aprovação.

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores, ainda que a complementaridade entre essas informações seja evidente. Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a unidade escolar antes de completar a Educação Básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os alunos concluem o Ensino Médio no período correto, se esses estudantes aprenderem muito pouco nesse período, também não é vantajoso. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Sabe-se que, no Brasil, a questão do acesso ao ensino não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no Sistema Educacional. Entretanto, as taxas de repetência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a unidade escolar antes mesmo de concluir a Educação Básica. Outro indicador preocupante é a baixa proficiência obtida pelos estudantes em exames padronizados.

O IDEB foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino).

Como o IDEB é resultado do produto entre o desempenho e do rendimento escolar; ou o inverso do tempo médio de conclusão de uma série, então ele pode ser interpretado da seguinte maneira: para uma unidade escolar A cuja média padronizada da Prova Brasil, 4ª série, é 5,0 e o tempo médio de conclusão de cada série é de 2 anos, a Rede/Unidade Escolar terá o IDEB igual a 5,0 multiplicado por 1/2 , ou seja, IDEB = 2,5. Já uma unidade escolar B com média padronizada da Prova Brasil, 4ª série, igual a 5,0 e tempo médio para conclusão igual a 1 ano, terá IDEB = 5,0.

Para maiores detalhes sobre a definição e construção do IDEB, consultar a publicação *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)*, na Série Documental – Texto para Discussão nº 26, disponível em: www.inep.gov.br.

Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO

IDEGO é o Índice de Desenvolvimento da Educação Goiana, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás (SAEGO). IDEGO é um indicador sintético.

O cálculo do IDEGO é realizado nos mesmos moldes do IDEB = Proficiência Média padronizada da Prova Goiás + o índice de aprovação da etapa de ensino (5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio). A fórmula geral do IDEGO é dada por:

$$IDEGO_{ji} = N_{ji} P_{ji}; \quad 0 \leq N_j \leq 10; 0 \leq P_j \leq 1 \text{ e } 0 \leq IDEGO_j \leq 10$$

em que,

i = ano do exame (Prova Goiás) e do Censo Escolar

N_{ji} = média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos estudantes da unidade j , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino

P_{ji} = indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos estudantes da unidade j

A média de proficiência padronizada dos estudantes da unidade j , N_{ji} , é obtida a partir das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes

submetidos a determinada edição do exame (Prova Goiás) ao final da etapa educacional considerada 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio). A proficiência média padronizada para estar entre zero e dez, de modo que $0 \leq IDEGO_j \leq 10$. N_{ji} , é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_{ji} = \frac{n_{ji}^{lp} + n_{ji}^{mat}}{2} \text{ e } n_{ji}^{\sigma} = \frac{S_{ji}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}}{S_{sup}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}} * 10$$

em que,

n_{ji}^{α} = proficiência na disciplina α , obtida pela unidade j , no ano i , padronizada para valores entre 0 e 10

α = disciplinas Matemática ou Língua Portuguesa

S_{ji}^{α} = proficiência média em Língua Portuguesa ou Matemática, não padronizada, dos estudantes da unidade j obtida no exame do ano i

S_{inf}^{α} = limite inferior da média de proficiência Língua Portuguesa ou Matemática do Saeb de 1997

S_{sup}^{α} = limite superior da média de proficiência Língua Portuguesa ou Matemática do SAEB de 1997

7 – LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

As informações e os relatórios de bens patrimoniais das 23 unidades escolares que compõem o Chamamento 003/2016, estão disponíveis em arquivos eletrônicos específicos, estão encartadas nos autos em mídia digital e podem ser acessados por meio do site da Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte no endereço: www.seduce.go.gov.br/servicos/licitacao, buscar por **CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2016**.

ANEXO II

DIRETRIZES, INDICADORES E METAS

I - DIRETRIZES DAS ATIVIDADES

Para bem desempenhar as suas atribuições, a Organização Social parceira deverá, durante a vigência do Contrato de Gestão, atender os seguintes compromissos:

1-Planejamento Escolar

1.1 Garantir a elaboração, execução e monitoramento do Plano Estratégico – Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE/MEC, construído pela unidade escolar, conforme orientações do MEC e SEDUCE;

1.2 Acompanhar a elaboração do planejamento e execução das ações pedagógicas, que deverão ser validadas pela SEDUCE, e garantir aplicabilidade e o monitoramento das mesmas. Serão acompanhados pelo tutor pedagógico e pela Equipe de Implantação de Gestão Ampliada nas 23 unidades escolares.

1.3 Garantir a integralidade do modelo de Planejamento Pedagógico, orientado pela SEDUCE, assim como o Currículo Referência, Matriz Curricular e planejamento quinzenal dos professores.

1.4 Cumprir integralmente o Calendário Escolar aprovado pela SEDUCE e as horas/aula estabelecidas por lei. Esse cumprimento será validado pelo tutor pedagógico e pelo técnico escolar que farão, diariamente, a assessoria e acompanhamento na unidade escolar.

2-Gestão dos Profissionais da Educação

2.1 Assegurar que o corpo docente seja composto por professores licenciados na área de atuação. As exceções deverão ser formalmente notificadas à SEDUCE e estarão sujeitas a fiscalização e avaliação;

2.2 Assegurar pagamento aos profissionais contratados respeitando a legislação vigente específica de cada categoria;

3-Gestão democrática

- 3.1 Viabilizar e fomentar a participação da Comunidade Escolar na elaboração e divulgação do Projeto Pedagógico - **PP** e do Regimento da Unidade Escolar, considerando orientações, recomendações e deliberações do Conselho Escolar, SEDUCE, Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação - MEC e outros órgãos competentes;
- 3.2 Garantir a efetiva atuação do Conselho Escolar nas decisões administrativas, financeiras e pedagógicas da respectiva unidade escolar na aplicação dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE/MEC;
- 3.3 Viabilizar a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades escolares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e orientações do MEC e da SEDUCE;
- 3.4 Manter a Comunidade Escolar bem informada quanto aos processos administrativos, pedagógicos e financeiros, por meio de fixação em mural acessível a todos na unidade escolar, nas reuniões e no site da Organização Social;
- 3.5 Assegurar que o Diretor Pedagógico seja eleito pela Comunidade Escolar e, em casos excepcionais, previstos em lei, a indicação seja feita pela SEDUCE;

Observações:. A cada bimestre a Organização Social deverá encaminhar as atas que comprovem a participação da comunidade e do Conselho Escolar nas decisões da unidade escolar. As atas deverão ser digitalizadas e inseridas no Sistema de Gestão da Escola - SIGE. As eleições para escolha dos diretores serão realizadas conforme a legislação vigente.

4-Material didático

- 4.1 Garantir a distribuição gratuita, à totalidade dos estudantes, do material didático-pedagógico, fornecido pelo MEC/SEDUCE.
- 4.2 Garantir aos estudantes, professores e administrativos, o material necessário ao bom desenvolvimento do ano letivo, com exceção dos itens de uso pessoal do estudante tais como: cadernos, lápis, borracha, caneta e outros, que são de inteira responsabilidade do mesmo;
- 4.3 Viabilizar a totalidade da reprodução dos instrumentos de avaliação, elaborados pelos docentes sob orientação da SEDUCE, durante cada bimestre do ano letivo.

5-Capacitação

5.1 Executar Plano de Formação Continuada, estabelecido e acompanhado pela SEDUCE, para os profissionais que atuam na unidade escolar;

5.2 Promover e manter a rotina de formação continuada e capacitação a todos os profissionais da unidade escolar, conforme previsto na LDB Nº 9394/1996;

5.3 Garantir a participação dos profissionais da educação nos encontros formativos oferecidos pela SEDUCE;

6-Clima Escolar

6.1 Promover e garantir clima favorável à aprendizagem em sala de aula/turmas, contemplando:

a) Liderança Educacional: o dirigente como um líder que estimule o professor e os funcionários da escola, pais, estudantes e comunidade, com o intuito de criar um ambiente escolar positivo;

b) Coordenação Pedagógica: articulação e interação entre o Diretor Pedagógico e os professores acerca dos processos pedagógicos dentro da escola;

c) Ambiente favorável à aprendizagem em sala de aula: preocupação exclusiva com a aprendizagem, prescindindo das atividades de pouco valor formativo e informativo, variando as estratégias de ensino-aprendizagem e a avaliação;

d) Boas relações interpessoais: desenvolvimento de sinergia coletiva e espírito de equipe;

e) Pertencimento a Comunidade Escolar: comportamento propositivo e estabelecimento de vínculos dos estudantes e professores com a unidade escolar;

f) Ambiente cooperativo e solidário: existência de práticas solidárias;

g) Diálogo permanente entre professor/estudante;

h) Diálogo permanente entre estudante/estudante;

i) Disciplina: respeito e obediência às regras, metas e regulamentos acordados entre os estudantes, professores e a unidade escolar, contribuindo para o ambiente propício ao bom aprendizado;

j) Respeito aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

k) Práticas de combate à discriminação e *bullying* pautadas nos Princípios dos Direitos Humanos;

- l) Satisfação com a unidade escolar;
- m) Código de Convivência: clareza dos direitos e deveres de cada parte envolvida na Comunidade Escolar;
- n) Estimular o protagonismo juvenil, promovendo a discussão e a construção de conceitos como cidadania e democracia, fortalecendo e consolidando a gestão democrática;

6.2 Garantir a atuação, quando necessário, da equipe multiprofissional da SEDUCE para atuar junto à unidade escolar nas mediações de conflitos da Comunidade Escolar.

6.3 Garantir a representatividade de estudantes de todas as turmas existentes na unidade escolar, em cada turno de funcionamento, nos pré-conselhos e conselhos de classe;

Observações: O clima escolar será verificado por meio de questionários, que serão aplicados em conformidade com o **Item 10** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

7-Infraestrutura

7.1- Proporcionar, aos estudantes, instalações físicas adequadas, com conforto visual, térmico e de aeração, compatíveis com uma boa aprendizagem, nos diferentes espaços da unidade escolar;

7.2 Realizar manutenção preventiva e corretiva, com pintura, reposição de vidros, telhado, pisos, dentre outros, nas instalações físicas da unidade escolar: salas de aula, salas administrativas, espaços culturais, sanitários, quadras de esporte, salas de leitura, laboratórios, cozinha, refeitório e demais espaços, para melhor atender a Comunidade Escolar, observando os projetos elétricos e hidráulicos, e as regras de acessibilidade;

7.3 Assegurar a melhoria e a manutenção dos serviços de asseio, conservação e limpeza das unidades escolares;

7.4 Garantir a melhoria e a manutenção da infraestrutura física, logística e funcional necessária ao desenvolvimento das atividades escolares;

7.5 Assegurar a vigilância patrimonial das unidades escolares;

7.6 Manter, no máximo, 35 estudantes matriculados/frequentes por sala no Ensino Fundamental, anos iniciais, e 40 no Ensino Fundamental, anos finais, e no Ensino Médio, respeitando a metragem prevista em lei;

7.7 Respeitar as possíveis deliberações da SEDUCE referentes ao reordenamento da Rede;

7.8 Criar e manter salas de leitura equipadas e com acervo compatível com as séries oferecidas pela unidade escolar, ofertando programa de formação de leitores. Todas as unidades escolares deverão possuir:

a) no 1º ano de gestão - 100% das salas de leituras implantadas;

b) no 2º ano de gestão - o incremento de 10% do acervo por série atendida e o incremento de 5% dos equipamentos e mobiliários, em relação ao ano anterior;

c) no 3º ano de gestão - o incremento de 10% do acervo por série atendida e o incremento de 5% dos equipamentos e mobiliários, em relação ao ano anterior;

7.9 Providenciar a instalação de sede própria na macrorregião de atuação, fora das unidades escolares;

Observações:. A infraestrutura escolar será verificada por meio de questionários que serão aplicados em conformidade com o **Item 11** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

8-Tecnologia da Informação

8.1 Garantir aos professores e estudantes o contato com diferentes tecnologias educacionais;

8.2 Garantir a efetivação da matrícula dos estudantes por meio do sistema informatizado 0800 e seu registro no SIGE pela unidade escolar, necessitando de confirmação e monitoramento ao longo do ano;

8.3 Viabilizar o registro da frequência diária de todos os estudantes, de cada unidade escolar, no Sistema de Gestão Escolar- SIGE/SEDUCE;

9-Inclusão

9.1 Garantir práticas voltadas à inclusão das diversidades: social, cultural, ideológica, étnica, de gênero, de orientação sexual, religiosa, pessoas com deficiência;

9.2 Viabilizar a política de inclusão da SEDUCE em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, fornecendo o acesso aos estudantes com necessidades educacionais especiais a um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE ou Sala de Recursos Multifuncionais,

oferecidos de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme previsto na LDB N° 9394/1998;

9.3 Garantir, em conjunto com as entidades que desenvolvem programas de internação, o atendimento educacional aos adolescentes privados de liberdade, que cumprem medidas de internação em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público, nos termos do art. 94 da Lei nº 8.069/1990;

Observações: A SEDUCE verificará, **de forma rigorosa**, o cumprimento dessas exigências por meio do acompanhamento da matrícula dos estudantes que necessitarem de atendimento educacional especial, em conformidade com o **Item 7** dos Indicadores de Desempenho e Metas, deste ANEXO II.

10-Programas/ Projetos Específicos

10.1 Garantir práticas de ensino inovadoras e criativas voltadas à investigação e à pesquisa, que deverão ser contempladas na Proposta Técnica.

10.2 Incentivar e viabilizar a participação dos estudantes e docentes em concursos literários e de redação, feiras de ciências, olimpíadas de conhecimento: matemática, física, astronomia, história, dentre outros.

10.3 Manter ou criar projetos específicos que estimulem a participação dos estudantes em práticas esportivas, culturais e artísticas.

10.4 Garantir a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SEDUCE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

10.5 Implementar e executar os programas de formação de leitores, elaborado pela SEDUCE, até atingir a totalidade dos estudantes.

10.6 Viabilizar a elaboração e execução de Plano de Ação específico e estratégias diferenciadas para os estudos de recuperação..

Observações: A Organização Social deverá submeter esses programas/projetos à SEDUCE.

11-Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

11.1 Viabilizar a disponibilização das informações sobre o desempenho da gestão da unidade escolar à SEDUCE nos prazos definidos pela sistemática de avaliação da gestão;

11.2 Possibilitar amplo acesso da Comunidade Escolar aos resultados e trabalhos desenvolvidos em cada unidade escolar, por meio de site da Organização Social, reuniões e fixação em mural acessível;

11.3 Viabilizar a entrada de técnicos da SEDUCE para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades.

II - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

A fonte dos dados para a avaliação do cumprimento das metas serão os relatórios disponíveis nos Sistemas da SEDUCE, Goiás 360, Sistema de Gestão Escolar (SIGE), Sistema Administrativo e Pedagógico - SIAP e do Sistema Educacenso do INEP/MEC. Ainda serão utilizados os resultados dos indicadores educacionais, a saber:

1. IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
2. IDEGO - Índice da Educação de Goiás
3. Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás
4. ADA - Avaliação Dirigida Amostral (Proficiência Intermediária)
5. Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono
6. Taxa de Distorção Idade/Série
7. Taxa de Transferência
8. Frequência mensal dos estudantes às aulas
9. IME - Índice de Merenda Escolar
10. ICE - Índice de Clima Escolar
11. IIE - Índice de Infraestrutura da Escola
12. IEF - Índice de Equilíbrio Financeiro

1 - IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O IDEB é calculado, bienalmente, a partir de dois componentes: Taxa de Rendimento Escolar (aprovação) e Média do Desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP/MEC. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP/MEC. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil. As metas estabelecidas, por unidade escolar, têm como objetivo o crescimento do IDEB gradativamente, assim, essas mesmas metas deverão ser cumpridas pela Organização Social para os anos de 2017 a 2019. O IDEB não é calculado de forma censitária para o nível de Ensino Médio e, portanto, não é obtido por unidade escolar. Assim sendo, as metas se relacionam somente para o 9º ano do Ensino Fundamental, conforme Tabela 1.

OBS: para maiores detalhes sobre o cálculo do IDEB, consultar a publicação da Nota Técnica, disponível em:

http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/o_que_e_o_ideb/Nota_Tecnica_n1_concepcaoIDEB.pdf>. Acesso em: 15 de janeiro 2016).

Tabela 1: IDEB, por unidade escolar do 9º ano do Ensino Fundamental

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ANO					PROJEÇÕES				METAS	
			2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2017	2019
1	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO	3,2	3,5	3,7	3,6	4,9	3,2	3,4	3,6	4,0	5,2	5,4
2	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO	4,1	4,0	4,3	4,2	4,2	4,1	4,3	4,6	4,9	5,0	5,3
3	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO	-	3,3	2,8	4,0	4,0	-	3,4	3,6	3,9	4,5	4,8
4	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA	3,3	3,6	4,0	4,4	4,8	3,3	3,5	3,7	4,1	5,2	5,4
5	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA	4,0	3,2	3,8	4,2	5,4	4,0	4,2	4,4	4,8	5,7	6,0
6	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO	3,4	3,1	2,8	3,5	4,2	3,4	3,6	3,8	4,2	4,5	4,8
7	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS	3,6	3,1	3,2	4,4	5,6	3,7	3,8	4,1	4,5	5,6	5,9
8	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER	-	4,2	3,5	3,9	5,3	-	4,3	4,5	4,8	5,4	5,8
9	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO	-	3,5	3,3	4,1	3,8	-	3,6	3,8	4,1	4,0	4,3
10	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA	-	3,8	4,1	4,7	4,7	-	3,9	4,1	4,4	4,8	5,0
11	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA	3,6	3,7	3,3	4,3	4,7	3,7	3,8	4,1	4,5	4,8	5,0
12	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	-	3,7	3,8	4,0	4,6	-	3,8	4,0	4,4	4,7	4,9
13	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO	-	3,2	4,3	4,4	4,8	-	3,3	3,5	3,8	5,0	5,2
14	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME	3	3,2	3,5	3,7	4,9	3,0	3,1	3,4	3,8	5,2	5,4
15	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA	-	3,6	3,7	4,7	4,6	-	3,7	3,9	4,2	4,8	5,0
16	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA	3,2	3,7	3,6	3,5	4,9	3,3	3,4	3,7	4,1	5,2	5,4
17	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN	2,7	3,4	3,3	4,6	5,4	2,8	3,0	3,3	3,8	5,6	5,9
18	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA	3,6	3,8	3,2	3,4	4	3,7	3,8	4,1	4,5	4,5	4,8
19	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO	3,3	3,0	3,3	4,2	4,7	3,3	3,5	3,8	4,2	4,8	5,0
20	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA	3,5	3,4	3,6	4,0	4,3	3,6	3,7	4,0	4,4	4,5	4,8
21	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS	3,5	3,9	3,8	4,0	5,3	3,5	3,6	3,9	4,3	5,5	5,9
22	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM	3,4	3,6	3,5	3,4	3,9	3,4	3,6	3,8	4,3	4,5	5,0
23	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	4,2	4	4,2	4,5	4,7	4,3	4,4	4,7	5,1	5,5	5,8

Fonte: INEP

2 - IDEGO - Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás

O IDEGO é um indicador sintético, anual, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás, aplicada no final de cada ano letivo para o 2º ano do Ensino Fundamental (Língua Portuguesa) e para o final de cada etapa de ensino, a saber, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio. A fórmula de cálculo é a mesma do IDEB que compreende a Proficiência Média padronizada em Língua Portuguesa e Matemática, obtida na Prova Goiás, mais o Indicador de Rendimento, Índice de Aprovação, fornecido pelo Censo Escolar da Educação Básica para a etapa de ensino. A fórmula geral do IDEGO é dada por:

$$IDEGO_{ji} = N_{ji} P_{ji}; \quad 0 \leq N_j \leq 10; \quad 0 \leq P_j \leq 1 \text{ e } 0 \leq IDEGO_j \leq 10$$

Em que,

i = ano do exame (Prova Goiás) e do Censo Escolar;

N_{ji} = Média da Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos estudantes da unidade j , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

P_{ji} = Indicador de Rendimento baseado na Taxa de Aprovação da etapa de ensino dos estudantes da unidade j .

A Média de Proficiência padronizada dos estudantes da unidade j , N_{ji} , é obtida a partir das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes submetidos a determinada edição do exame Prova Goiás, ao final da etapa educacional considerada 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio. A Proficiência Média é padronizada para estar entre zero e dez, de modo que $0 \leq IDEGO_j \leq 10$. N_{ji} é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_{ji} = \frac{n_{ji}^{lp} + n_{ji}^{mat}}{2} \text{ e } n_{ji}^{\sigma} = \frac{S_{ji}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}}{S_{sup}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}} * 10$$

Em que,

n_{ji}^{α} = Proficiência na disciplina α , obtida pela unidade j , no ano i , padronizada para valores entre 0 e 10;

α = disciplinas Matemática ou Língua Portuguesa;

S_{ji}^{α} = Proficiência Média em Língua Portuguesa ou Matemática, não padronizada, dos alunos da unidade j obtida no exame do ano i ;

S_{inf}^{α} = limite inferior da Média de Proficiência em Língua Portuguesa ou Matemática do Saeb de 1997;

S_{sup}^{α} = limite superior da Média de Proficiência em Língua Portuguesa ou Matemática do SAEB de 1997.

A Tabela 2, apresenta a média e o desvio padrão das proficiências dos estudantes do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio no SAEB de 1997. A Tabela

3 traz os valores dos limites inferiores e superiores utilizados na padronização das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio.

Tabela 2: SAEB 1997: Proficiências Médias e Desvio Padrão

Ano/Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	Média	Desvio Padrão	Média	Desvio Padrão
4º do EF	190,8	44	186,5	45
8º do EF	250,0	50	250,0	50
3ª do EM	288,7	59	283,9	56

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

A partir da média e desvio padrão das proficiências do Saeb 1997, ano em que a escala do Saeb foi definida, calcularam-se, para cada etapa de ensino, considerando as diferentes disciplinas avaliadas no exame, os limites inferior e superior, de acordo com a fórmula:

$$S_{inf}^{\alpha} = média_{\alpha} - (3 * DP) \text{ e } S_{sup}^{\alpha} = média_{\alpha} + (3 * DP)$$

Tabela 3: SAEB 1997: Limite Superior e Inferior das Proficiências

Ano/Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	S_{inf}	S_{sup}	S_{inf}	S_{sup}
4º do EF	60	322	49	324
8º do EF	100	400	100	400
3ª do EM	111	467	117	451

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

Esses limites, inferiores e superiores, apresentados na Tabela 3, são usados para calcular todos os IDEGO's, desde 2011, a partir da Prova Goiás, da Rede Estadual de Ensino.

O Indicador de Rendimento P_j obtido por meio da equação abaixo, considera a proporção de aprovados em cada uma das séries da etapa considerada, p^r , diretamente do Censo Escolar. Se p^r ($r= 1, 2, \dots, n$, em que n é o número de séries com taxa de aprovação positiva) é a taxa de aprovação da r -ésima série da etapa educacional considerada, então o tempo médio de duração da série é:

$$T_{ji} = \sum_{r=1}^n \frac{1}{p^r} = \frac{n}{P_{ji}}$$

Em que P_{ji} é a taxa média de aprovação na etapa educacional no ano i .

Metas estabelecidas pela SEDUCE para os anos de 2016, 2017 e 2018

Para projetar o crescimento do IDEGO ao longo do tempo para as unidades escolares da Rede Estadual de Educação, foram feitas algumas premissas, P1, P2 e P3, e alguns passos metodológicos foram seguidos. Para a projeção do IDEGO, assumiu-se que:

P1: A trajetória do IDEGO tem o comportamento de uma função logarítmica, ou seja, para dado esforço obtém-se uma melhora cada vez melhor do indicador.

P2: A trajetória deve contribuir para a redução das desigualdades em termos de qualidade e equidade educacional.

P3: Para que a Rede Estadual de Educação alcance a meta estipulada no tempo adequado, o esforço deve partir de metas individuais diferenciadas, definidas para cada patamar.

Para cada patamar em que a escola se encontra foi definido um percentual de acréscimo do IDEGO, baseado no ano zero 2014.

Tabela 4: Premissas das metas da SEDUCE do IDEGO para o período de 2016 – 2018

PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO PARA OS ANOS DE 2016, 2017 e 2018	
Patamar de crescimento do IDEGO a cada ano	Aumentar (%)
Unidade Escolar com IDEGO Abaixo de 2,0	23
Unidade Escolar com IDEGO de 2,1 a 2,4	20
Unidade Escolar com IDEGO de 2,5 a 2,9	19
Unidade Escolar com IDEGO de 3,0 a 3,4	17
Unidade Escolar com IDEGO de 3,5 a 3,9	14
Unidade Escolar com IDEGO de 4,0 a 4,4	12
Unidade Escolar com IDEGO de 4,5 a 4,9	09
Unidade Escolar com IDEGO de 5,0 a 5,4	07
Unidade Escolar com IDEGO de 5,5 a 5,9	06
Unidade Escolar com IDEGO Acima de 6,0	05
Unidades Escolares sem dados do ano anterior para análise*	13

* O percentual será acrescido da média do IDEGO das unidades escolares no ano anterior

Assim, uma unidade escolar que tem no ano de 2014 um IDEGO 4,0 deverá ter IDEGO 4,5 no ano de 2016; IDEGO 4,9 no ano de 2017 e IDEGO 5,3 no ano de 2018, ou seja, um crescimento real de 32% no Índice, passando de 4,0 no ano de 2014 para 5,3 no ano de 2018. Na Tabela 5 será descrita a projeção do IDEGO que cada unidade escolar deverá alcançar até o ano de 2018.

Tabela 5: Metas do IDEGO a serem alcançadas, por unidade escolar no 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio 2016 - 2018

ORD	COD_ESC	MUNICÍPIO	NOME	METAS							
				9ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL				3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO			
				IDEGO 2014	2016	2017	2018	IDEGO 2014	2016	2017	2018
1	52043223	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO	4,7	5,2	5,5	5,9	3,7	4,2	4,7	5,1
2	52043711	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO	4,3	4,8	5,3	5,6	3,4	4,0	4,5	4,9
3	52020843	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMÉRICO BORGES DE CARVALHO	4,5	4,9	5,3	5,7	3,1	3,7	4,2	4,7
4	52020371	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA	5,0	5,3	5,7	6,0	3,8	4,4	4,9	5,3
5	52020398	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA	5,1	5,5	5,8	6,1	3,7	4,3	4,8	5,2
6	52020924	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO	4,3	4,9	5,3	5,7	3,4	4,0	4,4	5,0
7	52020428	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS	5,2	5,6	5,9	6,3	4,3	4,8	5,2	5,6
8	52020940	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER	4,9	5,3	5,7	6,1	4,2	4,7	5,2	5,5
9	52020959	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO	4,2	4,7	5,1	5,5	4,6	5,0	5,3	5,7
10	52020436	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA	4,9	5,4	5,8	6,1	3,8	4,3	4,8	5,2
11	52020967	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA	4,6	5,1	5,4	5,8	3,2	3,7	4,3	4,8
12	52021009	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	4,9	5,3	5,7	6,0	3,2	3,8	4,3	4,8
13	52020444	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO	4,4	5,0	5,3	5,6	3,1	3,6	4,1	4,6
14	52021025	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME	4,0	4,5	4,9	5,3	3,2	3,7	4,3	4,8
15	52020541	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA	5,1	5,5	5,8	6,2	3,8	4,3	4,9	5,3
16	52021033	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA	5,0	5,3	5,7	6,0	3,6	4,1	4,6	5,0
17	52077810	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN	5,5	5,9	6,2	6,5	4,3	4,9	5,3	5,7
18	52021076	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA	5,2	5,6	5,9	6,3	=	-	-	-
19	52020509	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO	4,8	5,3	5,6	6,0	3,8	4,4	4,9	5,3
20	52021106	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA	4,8	5,2	5,6	5,9	4,8	5,2	5,6	5,9
21	52039200	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS	4,4	5,0	5,3	5,6	4,1	4,6	5,0	5,3
22	52049884	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM	4,2	4,7	5,1	5,5	3,5	4,0	4,5	4,9
23	52049892	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	5,6	5,9	6,3	6,6	-	-	-	-

Fonte: CAEd/SEDUCE

3 - Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás

A Proficiência Média da unidade escolar será levada em consideração como um indicador individual, pois é de interesse da SEDUCE não só o IDEB e IDEGO, como também a Proficiência que é o resultado da aprendizagem do estudante. Primando para um aumento significativo na aprendizagem, a SEDUCE almeja uma proficiência crescente em Língua Portuguesa e Matemática. Para isso, traçou metas de crescimento da Proficiência Média por unidade escolar de acordo com os padrões de desempenho estipulados para o Sistema de Avaliação do Estado de Goiás SAEGO, quais sejam, “Abaixo do Básico”, “Básico”, “Proficiente” e “Avançado”, conforme ilustrado pelo Quadro 1.

Quadro 1: Padrões de Desempenho Estudantil do SAEGO e Metas de Crescimento - Língua Portuguesa e Matemática

PREMISSAS PARA O CRESCIMENTO DA PROFICIÊNCIA DE ACORDO COM OS PADRÕES DE DESEMPENHO NO SAEGO E METAS DE CRESCIMENTO PARA ANOS SEGUINTE									
Etapa de Escolaridade	Área de Conhecimento	Abaixo do Básico	Aumento (%)	Básico	Aumento (%)	Proficiente	Aumento (%)	Avançado	Aumento (%)
9º Ano EF	Língua Portuguesa	Abaixo de 200	16	De 200 a 250	14	De 250 a 300	9	Acima de 300	5
	Matemática	Abaixo de 225	14	De 225 a 275	12	De 275 a 325	7	Acima de 325	4
3ª Série EM	Língua Portuguesa	Abaixo de 225	16	De 225 a 275	14	De 275 a 325	9	Acima de 325	5
	Matemática	Abaixo de 250	14	De 250 a 300	12	De 300 a 350	7	Acima de 350	4

Fonte: CAEd/SEDUCE

A SEDUCE fixou metas, baseadas na série histórica do SAEGO do Estado 2011 - 2015, de forma que aumente o número de estudantes com o padrão de desempenho “Proficiente” e “Avançado” e diminua consideravelmente o número de estudantes com padrão de desempenho “Abaixo do Básico” e “Básico”. Para a definição utilizou-se os padrões de desempenho obtidos pela unidade escolar no ano de 2015. A partir daí calculou-se as metas para os anos seguintes considerando um aumento de, pelo menos, 70% da composição do cálculo para o IDEGO (Tabela 5). As Tabelas 6 e 7 apresentam as metas de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática para os anos de 2016 - 2018.

Tabela 6: Metas de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os Padrões de Desempenho – 9º ano do Ensino Fundamental

ORD EM	COD_UND ESCOLAR	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	PROFICIÊNCIA OBSERVADA NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2015		METAS 2016		METAS 2017		METAS 2018	
				LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT	LIN_PORT	MAT
1	52043223	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO	258,93	254,65	282,24	285,21	307,64	310,87	323,02	323,31
2	52043711	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO	260,16	257,70	283,57	288,62	309,09	314,60	324,55	327,18
3	52020843	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO	249,83	246,74	284,81	276,35	310,44	301,22	325,96	313,27
4	52020371	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA	254,36	253,22	277,26	283,61	302,21	309,13	317,32	321,50
5	52020398	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA	258,00	253,45	281,22	283,87	306,53	309,42	321,85	321,79
6	52020924	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO	250,89	241,02	273,47	269,94	298,09	294,23	324,91	314,83
7	52020428	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS	264,41	262,38	288,21	293,87	314,15	320,31	329,85	333,13
8	52020940	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER	277,70	266,97	302,69	299,01	317,83	325,92	333,72	338,96
9	52020959	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO	257,42	239,26	280,59	267,98	305,84	292,09	321,13	312,54
10	52020436	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA	269,96	258,88	294,26	289,94	320,74	316,04	336,78	328,68
11	52020967	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA	239,42	240,32	272,93	269,16	297,50	293,38	324,27	313,92
12	52021009	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	232,73	237,84	265,31	266,38	289,19	290,35	315,21	310,68
13	52020444	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO	247,50	246,01	282,15	275,53	307,54	300,33	322,92	312,34
14	52021025	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME	262,76	255,58	286,41	286,25	312,19	312,01	327,80	324,49
15	52020541	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA	274,40	269,58	299,10	301,93	326,02	314,01	342,32	326,57
16	52021033	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA	266,33	261,30	290,30	292,66	316,43	319,00	332,25	331,76
17	52077810	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN	259,36	255,05	282,70	285,66	308,14	311,37	323,55	323,82
18	52021076	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA	238,58	239,36	271,98	268,09	296,46	292,21	323,14	312,67
19	52020509	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO	262,83	253,77	286,49	284,22	312,27	309,80	327,88	322,19
20	52021106	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA	254,99	262,08	277,94	293,53	302,96	319,95	318,10	332,74
21	52039200	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS	253,55	240,96	276,37	269,88	301,25	294,16	316,31	314,76
22	52049884	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM	242,81	251,42	276,80	281,59	301,72	306,93	316,80	319,21
23	52049892	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	261,09	258,28	284,58	289,27	310,20	315,31	325,71	327,92

Fonte: CAEd/SEDUCE

Tabela 7: Metas de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os Padrões de Desempenho – 3ª Série do Ensino Médio

ORDEM	COD_UND	MUNICÍPIO	NOME_UND_ESCOLAR	PROFICIÊNCIA OBSERVADA NA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO 2015		METAS 2016		METAS 2017		METAS 2018	
				LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT	LÍN_PORT	MAT
1	52043223	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO	285,66	260,53	311,37	291,79	339,39	326,81	352,97	349,68
2	52043711	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO	259,82	258,92	296,20	289,99	322,86	324,78	351,91	347,52
3	52020843	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO	262,39	246,98	299,12	283,71	326,05	317,76	339,09	340,00
4	52020371	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA	273,98	274,67	312,34	307,63	340,45	329,16	354,07	352,20
5	52020398	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA	286,03	281,99	311,77	315,83	339,83	337,93	353,42	361,59
6	52020924	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO	261,83	242,89	298,48	279,55	325,34	313,09	338,36	335,01
7	52020428	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS	270,86	264,90	308,78	296,69	336,57	332,29	350,04	355,55
8	52020940	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER	282,41	277,48	307,83	310,78	335,53	332,53	348,95	355,81
9	52020959	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO	286,74	279,61	312,55	313,16	340,67	335,08	354,30	358,54
10	52020436	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA	281,18	277,58	306,49	310,89	334,08	332,65	347,44	355,94
11	52020967	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA	257,79	251,32	293,88	281,48	320,33	315,26	349,16	337,32
12	52021009	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	281,21	273,42	306,52	306,23	334,10	327,66	347,47	350,60
13	52020444	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO	255,41	253,39	291,17	283,80	317,37	317,85	345,94	340,10
14	52021025	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME	279,32	272,58	304,46	305,29	331,86	326,66	345,14	349,52
15	52020541	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA	288,82	285,55	314,81	319,82	343,15	342,21	356,87	366,16
16	52021033	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA	316,45	340,39	344,93	364,21	358,72	389,71	373,07	405,30
17	52077810	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN	289,60	279,03	315,66	312,52	344,07	334,39	357,83	357,80
18	52021076	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
19	52020509	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO	262,24	265,63	298,95	297,50	325,85	333,20	338,89	356,53
20	52021106	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA	257,08	284,59	293,07	318,74	319,44	341,05	348,19	364,92
21	52039200	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS	270,81	257,70	308,72	288,62	336,51	323,25	349,97	345,88
22	52049884	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM	252,51	242,89	287,86	278,24	313,77	311,63	342,01	333,45
23	52049892	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CAEd/SEDUCE

4 - ADA - Avaliação Dirigida Amostral (Proficiência Intermediária)

A ADA é uma avaliação de diagnóstico, contínua amostral, aplicada ao início e ao final de cada bimestre para levantamento de conhecimentos prévios e acompanhamento do aprendizado do estudante, respectivamente. As avaliações são intermediadas por um Plano de Intervenção Pedagógico, composto por material pedagógico complementar, que tem como objetivo contribuir com a melhoria da Educação em Goiás, corrigindo possíveis lacunas no aprendizado do conteúdo.

A avaliação é elaborada a partir das expectativas de aprendizagem do Currículo Referência da Rede Estadual de Ensino de Goiás. A absorção do aprendizado pelos estudantes é medida com o uso de descritores relacionados na Matriz de Referência do SAEB para Língua Portuguesa e Matemática. O ponto de partida para a formulação da ADA para área de Ciências da Natureza são os descritores/matriz elaborados pela SEDUCE. Cada avaliação contém 10 itens de cada componente curricular mencionado anteriormente, totalizando 30 questões.

Para as unidades escolares geridas pelas OS será aplicada uma avaliação contendo 30 questões, sendo 10 de Língua Portuguesa, 10 de Matemática e 10 de Ciências da Natureza no início e no final de cada bimestre letivo. Para verificar o resultado bimestral do trabalho pedagógico realizado pelas OS, será avaliado o crescimento em cada bimestre a partir da prova de entrada. Isso deve ser considerado para todos os bimestres e para Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza. Para tanto a SEDUCE fixou o patamar de crescimento de acordo com a avaliação de entrada de cada bimestre, como apresentado a seguir:

Tabela 8 – Patamar de crescimento para ADA em Língua Portuguesa e Matemática

METAS PARA A ADA NOS ANOS DE 2016, 2017 e 2018 LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	
Patamar de crescimento da ADA de acordo com o percentual (%) obtido na avaliação de entrada do ano/série e por bimestre	Meta de aumento percentual a ser obtido na avaliação de saída
Avaliação de entrada ADA abaixo de 10% de acerto	10
Avaliação de entrada ADA de 10% a 20% de acerto	20
Avaliação de entrada ADA de 20,01% a 30% de acerto	30
Avaliação de entrada ADA de 30,01% a 40% de acerto	25
Avaliação de entrada ADA de 40,01% a 50% de acerto	20
Avaliação de entrada ADA de 50,01% a 60% de acerto	15
Avaliação de entrada ADA de 60,01% a 70% de acerto	10
Avaliação de entrada ADA de 70,01% a 80% de acerto	5
Avaliação de entrada ADA de 80,01% a 90% de acerto	3
Avaliação de entrada ADA acima de 90,01% de acerto	0,5

Fonte: SEDUCE.

Ou seja, se a média de acertos dos estudantes do 8º ano de uma unidade escolar for de 40% das questões no início de um bimestre, essa turma deverá ter, ao final do bimestre, pelo menos uma média de 52% de acerto das questões que compõem a avaliação.

5 - Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono

A Taxa de Aprovação indica o percentual de alunos que, ao final do ano letivo, alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontravam. A equação é dada por:

$$TAP = \frac{APR}{APR + REP + ABA} \times 100$$

TAP – Taxa de Aprovação

APR – Número de Matrículas Aprovadas

REP - Número de Matrículas Reprovadas

ABA – Número de Matrículas que deixaram de frequentar

A Taxa de Reprovação indica o percentual de estudantes que, ao final do ano letivo, não obteve sucesso, ou seja, os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontrava. A equação é dada por:

$$TREP = \frac{REP}{APR + REP + ABA} \times 100$$

TREP – Taxa de Reprovação

APR – Número de Matrículas Aprovadas

REP – Número de Matrículas Reprovadas

ABA – Número de Matrículas que deixaram de frequentar

A Taxa de Abandono indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar a Unidade Escolar após a data de referência do Censo, excetuando os afastamentos por transferências, licenças médicas e outros justificados. A equação é dada por:

$$TAB = \frac{ABA}{APR + REP + ABA} \times 100$$

TAB – Taxa de Abandono

ABA – Número de Estudantes que deixaram de frequentar

APR – Número de Estudantes Aprovadas

REP – Número de Estudantes Reprovadas

A Taxa de Aprovação sugerida pelo INEP/MEC para compor as metas do IDEB é de 96% supondo uma taxa de reprovação mais taxa de abandono de 4%.

Nota Técnica, metodologia utilizada para o estabelecimento das metas intermediárias para a trajetória do IDEB no Brasil, Estados, Municípios e Escolas, disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/metodologias>> acesso em 02 de maio de 2016.

Assim sendo, a SEDUCE propõe no Quadro 2 as mesmas metas recomendadas pelo INEP/MEC, por unidade escolar e ano das Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono.

Quadro 2: Metas de diminuição das Taxas de Reprovação e Abandono, por ano/série e unidade escolar 2016 - 2018

Indicador	Meta (%) para 2016 a 2018
TAP = 96	=96%
TREP + TAB	=4%

Fonte: INEP/SEDUCE

6 - Taxa de Distorção Idade/Série

A Taxa de Distorção Idade/Série é a proporção de estudantes com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, a criança deve ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nessa modalidade até os 14 anos de idade. O cálculo da Taxa de Distorção Idade/Série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar. Todas as informações de matrículas dos estudantes são capturadas, inclusive a idade deles.

Quando o estudante é reprovado ou abandona os estudos por dois anos ou mais, durante a trajetória de escolarização, ele acaba repetindo uma mesma série. Nessa situação, ele dá continuidade aos estudos, mas com defasagem em relação à idade considerada adequada para cada ano de estudo, de acordo com o que propõe a legislação educacional do país.

A Taxa de Distorção Idade/Série permite avaliar o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à recomendada.

Quadro 3: Ano/Idade/Série recomendada e idade que caracteriza distorção Idade/Série

ANO/SÉRIE	IDADE RECOMENDADA	IDADE QUE CARACTERIZA DISTORÇÃO
1º ano E. F	6 anos	A partir de 8 anos
2º ano E. F	7 anos	A partir de 9 anos
3º ano E. F	8 anos	A partir de 10 anos
4º ano E. F	9 anos	A partir de 11 anos
5º ano E. F	10 anos	A partir de 12 anos
6º ano E. F	11 anos	A partir de 13 anos
7º ano E. F	12 anos	A partir de 14 anos
8º ano E. F	13 anos	A partir de 15 anos
9º ano E. F	14 anos	A partir de 16 anos
1ª série E. M	15 anos	A partir de 17 anos
2ª série E. M	16 anos	A partir de 18 anos
3ª série E. M	17 anos	A partir de 19 anos

Fonte: INEP/SEDUCE

Para o cálculo da Taxa de Distorção Idade/Série tem-se a seguinte fórmula:

$$TD = \frac{\text{NÚMERO DE ALUNOS COM IDADE ACIMA DA ADEQUADA PARA O ANO/SÉRIE}}{\text{NÚMERO TOTAL DE ALUNOS}} \times 100$$

Visando a redução da Taxa de Distorção Idade/Série, a SEDUCE fixa as metas de distorção por unidade escolar. A metodologia utilizada para a aferição das Taxas será a medição inicial da Taxa de Distorção da unidade escolar, e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de redução descritos no Quadro 4.

Quadro 4: Metas para a Taxa de Distorção Idade/Série 2016-2018

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE INICIAL	METAS		
	2016 (diminuição %)	2017 (diminuição %)	2018 (diminuição %)
Valor aferido, por escola ano de 2015	3	6	10

Fonte: SEDUCE

7 - Taxas de Transferência

Entende-se por transferência a solicitação de mudança de escola. A transferência pode ser motivada por dois fatores: transferência com justificativa e transferência sem justificativa.

7.1. Taxa de Transferência COM Justificativa

Entende-se por Transferência com Justificativa a solicitação de mudança de unidade escolar como: tratamento de saúde, acompanhamento aos pais ou responsáveis, ingresso no mercado de trabalho (Jovem Aprendiz), entre outras. A fórmula de cálculo para a Taxa de Transferência com Justificativa é a seguinte:

$$TATCJ = \frac{NTCJ}{NT} \times 100$$

TATCJ – Taxa de Transferência Com Justificativa
NTCJ – Número de Transferidos Com Justificativa
NT - Número de Transferências da unidade escolar

7.2. Taxa de Transferência SEM Justificativa

Entende-se por Transferência sem Justificativa aquela em que não se identifica nos elementos relacionados à mudança de endereço, sendo: insatisfação com o modelo, não adaptação ao modelo, vítima de agressão, *bullying*, entre outras correlatas.

A fórmula para a Taxa de Transferência sem Justificativa é a seguinte:

$$TATSJ = \frac{NTSJ}{NT} \times 100$$

TATSJ – Taxa de Transferidos Sem Justificativas

NTSJ – Número de Transferidos Sem Justificativa
NT - Número de Transferências da Unidade Escolar

Visando a redução das Transferências SEM justificativa a SEDUCE fixa as metas de dessa modalidade de transferência, por ano/série e unidade escolar.

A metodologia utilizada para a aferição das Taxas será a medição inicial da Taxa e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de redução descrito no Quadro 5.

Quadro 5: Metas para a Taxa de Transferência SEM Justificativas 2016-2018

TAXA DE TRANSFERÊNCIA POR INSATISFAÇÃO INICIAL	METAS		
	2016 (diminuição %)	2017 (diminuição %)	2018 (diminuição %)
Valor aferido pela SEDUCE em dezembro de 2015	2	2,5	2,5

Fonte: SEDUCE

8. Frequência mensal dos estudantes às aulas.

A SEDUCE possui um Sistema de Gerenciamento de Dados - SIGE que permite acompanhamento diário de frequência escolar dos estudantes, pois a SEDUCE entende que o comparecimento das aulas é fator primordial para a aprendizagem do estudante. Assim, é primordial que o estudante frequente as aulas. Para garantir a frequência dos estudantes nas aulas, a SEDUCE fixa metas de frequências mensais, por turno e unidade escolar, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 6: Metas para a frequência mensal dos estudantes, por turno 2016-2018

FREQUENCIA INICIAL	METAS					
	2016		2017		2018	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Valor aferido pela SEDUCE, por escola, na última quarta-feira do mês de novembro de 2015	Frequência ≥ 85%	Frequência ≥ 75%	Frequência ≥ 90%	Frequência ≥ 80%	Frequência ≥ 95%	Frequência ≥ 85%

Fonte: Elaborado pela SEDUCE

9. IME - Índice de Merenda Escolar

Será elaborado um questionário para avaliar merenda escolar a partir da perspectiva dos estudantes. O questionário abordará perguntas sobre a qualidade, equidade, variedade, disponibilidade e quantidade da merenda escolar de modo a garantir o seu fornecimento de forma adequada. Ele será aplicado semestralmente e será calculado como um Índice consolidado das respostas.

Deverá ser buscado o resultado de, no mínimo, **80%** de aprovação do estudante com a alimentação oferecida, conforme o previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE. A tabela a seguir apresenta as metas de crescimento desse índice:

Tabela 9: Premissas das metas da SEDUCE do IME para o período de 2016 - 2018

METAS PARA O IME PARA OS ANOS DE 2016, 2017 e 2018	
Patamar do IME a cada semestre (%)	Aumentar (%)
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10%	100
Unidade escolar com Índice de 10% a 20%	90
Unidade escolar com Índice de 20% a 30%	80
Unidade escolar com Índice de 30% a 40%	65
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	45
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	25
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	15
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	10
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	03
Unidade escolar com Índice Acima de 90	01
Unidades escolares sem dados do bimestre anterior para análise*	5
* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no bimestre anterior	

Fonte: SEDUCE

Esse índice será a relação percentual entre a quantidade de avaliações assinaladas como “concordo totalmente” e “concordo mais que discordo” (ou equivalentes) com o somatório de itens respondidos do questionário, mediante

levantamento direto. A seguir é apresentada a fórmula de cálculo e amostra mínima adotada para o referido Índice:

$$\text{Índice} = \frac{\text{Quantidade de avaliação assinalados como "concordo totalmente" e "concordo mais que discordo"}}{\text{Somatório de itens respondidos}} \times 100$$

1. O universo de estudantes pesquisados deverá ser de, no mínimo:
 - 10% para unidade escolar de Porte I
 - 12% para unidade escolar de Porte II
 - 20% para unidade escolar de Porte III
 - 25% para unidade escolar de Porte IV
 - 30% para unidade escolar de Porte V
2. Os estudantes pesquisados de cada unidade escolar devem ser selecionados de forma aleatória.

Os próximos dois Índices, de Clima Escolar - ICE e de Infraestrutura – IIE, serão calculados a partir da mesma fórmula do Índice de Merenda Escolar - IME. Também serão mantidas as premissas de aleatoriedade, periodicidade e universo amostral do índice supracitado.

10. ICE - Índice de Clima Escolar

O Índice de Clima Escolar será verificado por meio de questionários, aplicados semestralmente pela equipe de avaliação da SEDUCE, de forma amostral e os resultados serão disponibilizados no painel da unidade escolar, no ambiente virtual Goiás 360 e no site da OSE. Os questionários apresentarão a visão e o interesse que o estudante tem nas atividades desenvolvidas na unidade escolar e na sala de aula; a organização da unidade escolar, o relacionamento entre os agentes escolares e outros pontos que caracterizem a unidade escolar como um ambiente de acolhimento e a disposição ao aprendizado. Para a fixação das metas, a SEDUCE fará a aferição inicial e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de crescimento descrito na tabela a seguir.

Tabela 9: Metas Semestrais de Crescimento do Índice de Clima Escolar (ICE)

METAS PARA O ICE PARA OS ANOS DE 2016, 2017 e 2018	
Patamar do ICE a cada semestre (%)	Aumentar (%)
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10	50
Unidade escolar com Índice de 10 a 20	35
Unidade escolar com Índice de 20 a 30	25
Unidade escolar com Índice de 30 a 40	15
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	10
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	7
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	5
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	3
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	1
Unidade escolar com Índice Acima de 90	0,5
Unidade escolar sem dados do bimestre anterior para análise*	5

* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no bimestre anterior

Fonte: SEDUCE

11. IIE - Índice de Infraestrutura Escolar

O Índice de Infraestrutura Escolar será verificado por meio de questionários, aplicados semestralmente pela equipe de avaliação da SEDUCE, de forma amostral e os resultados serão disponibilizados no painel da unidade escolar, no ambiente virtual Goiás 360 e no site da OSE.

Serão aferidas questões sobre a satisfação com o espaço físico, conservação, adequação de materiais e estruturas, conforto e segurança da unidade escolar, além de outros pontos obrigatórios relacionado à infraestrutura escolar. Para a fixação das metas, a SEDUCE fará a aferição inicial e, a partir dos resultados, aplicará o percentual de crescimento da Tabela 7.

Tabela 7: Metas para a satisfação da infraestrutura das unidades escolas 2016-2018

METAS PARA O IIE PARA OS ANOS DE 2016, 2017 e 2018	
Patamar do IIE a cada semestre (%)	Aumentar (%)
Unidade escolar com Índice Abaixo de 10	100
Unidade escolar com Índice de 10 a 20	80
Unidade escolar com Índice de 20 a 30	60
Unidade escolar com Índice de 30 a 40	40
Unidade escolar com Índice de 40 a 50	25
Unidade escolar com Índice de 50 a 60	15
Unidade escolar com Índice de 60 a 70	10
Unidade escolar com Índice de 70 a 80	03
Unidade escolar com Índice de 80 a 90	01
Unidade escolar com Índice Acima de 90	01
Unidade escolar sem dados do ano anterior para análise*	5
* O percentual será acrescido da média do Índice das unidades escolares no ano anterior	

Fonte: SEDUCE

Também será realizado, de forma complementar, o acompanhamento direto nas unidades escolares. A SEDUCE verificará, de forma amostral e pontual, as intervenções de manutenção realizadas na infraestrutura escolar. Para tanto, serão emitidos relatórios do Goiás 360, no qual a SEDUCE disponibilizará um ambiente virtual, no próprio Portal Goiás 360, em que poderão ser registradas as demandas de manutenção da unidade escolar.

12. Índice de Equilíbrio Financeiro

Permite avaliar a capacidade de pagamento da organização frente a suas obrigações, sobretudo, salários de professores e administrativos. Este Indicador se baseia no indicador contábil conhecido como **Índice de Liquidez Seca** e é relevante para avaliar a sustentabilidade financeira da entidade. As informações para o cálculo deste Índice são retiradas do Balanço Patrimonial, recomendado serem atualizadas a cada semestre. O Índice de Equilíbrio Financeiro é calculado a partir da razão entre os direitos a curto prazo da organização, caixa, bancos e recebimentos, e as despesas de curto prazo, fornecedores, impostos, empréstimos e financiamentos. Essas informações são

evidenciadas no Balanço Patrimonial como Ativo Circulante, retirado valores de possíveis estoques, e o Passivo Circulante.

$$\text{IEF: } \frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

> 1 – Resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

< 1 – Resultado demonstra não haver disponibilidade financeira suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso seja preciso.

= 1 – Os valores dos direitos e obrigações no curto prazo são equivalentes.

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrição da Metodologia e Matriz de Avaliação

1.1- O ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para adoção do modelo proposto de gestão compartilhada com OSE, e diante da crescente demanda por transparência na gestão das políticas públicas, é essencial a adoção de uma sistemática intensiva de monitoramento e avaliação para a aferição dos esforços empreendidos e resultados alcançados pela gestão compartilhada.

O Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação significa gerar informações relevantes sobre o desempenho que sejam apropriadas ao processo decisório com fins de promover aprendizado, transparência e responsabilização.

A Sistemática de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação a ser adotada deverá engajar/comprometer as principais partes interessadas no modelo OS nos ciclos/períodos de coleta, tratamento e disponibilização dos dados e informações sobre o desempenho da unidade escolar.

Os dados dos indicadores deverão ser coletados e comparados com as metas definidas no Contrato de Gestão e devem ser estruturados em relatórios e eventos periódicos de monitoramento do cumprimento de diretrizes e, principalmente, o alcance dos resultados de proficiência estabelecidos. O Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação buscam promover o aprendizado estratégico por meio da apuração, ajustes, mitigação de riscos, desperdícios, gargalos e fornecer maior transparência ao processo de gestão da unidade escolar. As informações prestadas pela OS visam produzir conhecimento sobre boas práticas, subsidiar decisões para fortalecer o modelo de gestão escolar em parceria.

A SEDUCE terá uma Unidade, o Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que propiciará o controle estratégico vital para a boa gestão do modelo.

1.2 - ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A atuação do Núcleo será de executar um acompanhamento sistematizado das ações da OSE e seus resultados pela SEDUCE, possibilitando a geração de um plano de ação operativo/estratégico, com foco na implementação das políticas educacionais. Pode-se dizer que por meio dessa atuação será dado um ritmo, mantendo-se vivo o plano de evolução da educação nas unidades escolares com gestão compartilhada com OSE, mitigando o risco de que a rotina operacional das unidades escolares prepondere frente às metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Sua atuação, portanto, deverá acompanhar a implantação das políticas pedagógicas, na medida em que a experiência evidencia claramente que, para ser efetiva, não é suficiente que a política pública para a Área de Educação seja bem formulada, mas fundamental, sobretudo, cuidar da sua implementação com maior atenção e intensidade.

Dessa maneira, têm-se o instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação para incentivar e, em alguma medida, potencializar a execução do projeto educacional da SEDUCE.

Pactuar resultados e esforços com as OSE, assim como avaliá-las periodicamente, será a função primordial do Núcleo, que sistematizará tais informações,, coletadas e/ou disponibilizadas pela OSE, para os encaminhamentos e decisões da SEDUCE. Vale destacar que o Contrato de Gestão e o Proposta Técnica, a ser elaborado pela OSE, são instrumentos essenciais para que o gestor da OSE não seja capturado pela rotina operacional da unidade escolar, sendo recorrentemente lembrados de que possuem entregas alinhadas às prioridades pedagógicas da SEDUCE.

1.3- ESTRUTURA, REQUISITOS, INDICADORES E PONDERAÇÕES

A sistemática irá realizar aferições periódicas conforme a estrutura, requisitos, indicadores e ponderações definidos a seguir.

1.3.1 - A avaliação será feita em ciclos bimestrais, semestrais, anuais e bianuais. Em cada ciclo serão avaliados os seguintes indicadores:

- Bimestral: ADA - Avaliação Dirigida Amostral
- Semestral: Índice de Merenda Escolar (IME), Índice de Clima Escolar (ICE), Índice de Infraestrutura da Escola (IIE), Frequência Mensal dos Estudantes às Aulas; Índice de Equilíbrio Financeiro e o indicador analisado no ciclo bimestral
- Anual: Índice da Educação de Goiás (IDEGO), Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás, Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Transferência e todos os indicadores analisados no ciclo semestral
- Bianual: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

1.3.2 – Esses indicadores estão organizados nos seguintes grupos:

- 1) IDEGO, IDEB e Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás – IN 1
- 2) Indicadores de Resultados e Satisfação – IN 2
- 3) Conformidade e Qualidade – IN 3

1.3.3 – A cada um dos grupos de indicadores é atribuído um peso específico, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

GRUPO	PESO
IN1 - IDEGO, IDEB e Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás	4
IN2 – Indicadores de Resultados e Satisfação	3
IN3 – Conformidade e Qualidade	3

1.3.4 - Para cada um dos indicadores e metas do grupo IN 3 será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
Integralmente Implementado/Cumprido	10
90% Implementado/Cumprido	9
80% Implementado/Cumprido	8
70% Implementado/Cumprido	7
60% Implementado/Cumprido	6
50% Implementado/Cumprido	5
40% Implementado/Cumprido	4
30% Implementado/Cumprido	3
20% Implementado/Cumprido	2
10% Implementado/Cumprido	1
Não Implementado/Cumprido	ZERO

1.3.5. Após a atribuição individual da nota para cada indicador e/ou meta, Passo 1, referente a cada unidade escolar, será realizada a média aritmética do conjunto de unidades escolares por grupo avaliado e essa será multiplicada pelo peso atribuído ao grupo, Passo 2.

1.3.6. As notas ponderadas serão somadas e seu total será dividido por 10, resultando numa nota final a qual será atribuída uma Nota Conceito, consoante tabela abaixo:

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	IMPACTO
9,1 a 10	A - OTIMO	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 100% da parte variável
8,1 a 9,0 pontos	B – MUITO BOM	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 60% da parte variável
7,1 a 8,0 pontos	C – BOM	Aprovado – Sugestão de Renovação Recebe 30% da parte variável
5,1 a 7,0 pontos	D – SATISFATÓRIO	Aprovado – Passível de Renovação após diagnóstico conjunto
4,1 a 5,0 pontos	D – RUIM	Reprovado – Não renova o Contrato
< 4,0	E- INSUFICIENTE	Reprovado – Não renova o Contrato Sugestão de Desqualificação

1.3.7. A Nota Conceito será utilizada para indicar o grau de cumprimento das metas e obrigações contratuais da Organização Social, bem como aferição da parcela variável do Contrato de Gestão.

1.3.8. O Contrato de Gestão deve estipular que a remuneração do Corpo Técnico e Diretivo que **atuará nesse Contrato** deverá separar uma parcela mensal fixa, da ordem de 70%, e outra variável, vinculada ao cumprimento das metas, em um percentual de 30%. Portanto, em todo período subsequente à Avaliação Semestral até a realização de uma nova, a OSE só fará jus, em relação à parte variável do Contrato de Gestão, aos percentuais estipulados, conforme a Nota de Conceito.

1.3.9. A fim de evitar a precarização das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, a parte variável incidirá apenas sobre a folha de pagamento do Corpo Técnico e Diretivo da OSE.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

IN	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)
1	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB			4	
	Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO				
	Proficiência Média em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Goiás				
2	Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono			3	
	Taxa de Distorção Idade/Série				
	Taxa de Transferência				
	Frequência Mensal dos Estudantes às Aulas				
	IME - Índice de Merenda Escolar				
	ICE - Índice de Clima Escolar				
3	IIE - Índice de Infraestrutura da Escola			3	
	Índice de Equilíbrio Financeiro				
	Execução das Ações contidas no Planejamento Pedagógico validado pela SEDUCE				
	Cumprimento Integral do Calendário Escolar e as Horas/Aula estabelecidas				
	Matrícula Efetivada e Registrada no SIGE				
	Registro da Frequência dos Estudantes no SIGE				
	Efetivação da Matrícula dos Estudantes por meio do sistema informatizado 0800 e registro no SIGE por Unidade Escolar				
	Registro no SIGE das Atas de Participação da Comunidade e do Conselho Escolar				
	Entrega à Totalidade de Estudantes dos Materiais Didático-Pedagógicos para todas as Áreas do Conhecimento e/ou Componentes Curriculares				
	Atendimento Educacional Especializado-AEE ou Sala de Recursos Multifuncional				
	Criação de Salas de Leitura				
	Incremento do Acervo por Série Atendida em relação ao ano anterior				
	Incremento de Equipamentos e Mobiliário em relação ao ano anterior				
	Atendimento dos Profissionais da Educação com Plano de Formação Continuada na Unidade Escolar				
Implantar Sala de Mediação de Conflitos					
Disponibilização das Informações sobre o					

IN	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)
	Desempenho da Gestão da Unidade Escolar nos prazos definidos pela Sistemática de Avaliação				
	TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES				
	NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma(c)/10$				

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA

Entende-se que a Proposta Técnica é a demonstração do conjunto de elementos necessários, concisos e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar as atividades a serem desenvolvidas na parceria, ou seja, os trabalhos técnicos e gerenciais definidos no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos e a demonstração das experiências da organização social e de seu corpo técnico para a realização dos trabalhos propostos.

1. ITENS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

a. TÍTULO

Além do objeto: Proposta Técnica para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas **Unidades Escolares da MACRORREGIÃO IV – ANÁPOLIS.**

b. JUSTIFICATIVA

Demonstração do(s) interesse(s) da Organização Social de Educação na gestão compartilhada das unidades escolares, com apresentação das expectativas e resultados esperados, bem como a explanação de como a execução do Contrato de Gestão se alinha com seus objetivos institucionais;

c. SUMÁRIO EXECUTIVO

Deverá ser elaborado, antecedendo a Proposta Técnica, apresentando, de forma sintética e objetiva, o(s) plano(s) de ação mais relevante(s) da Organização Social, demonstrando como a proponente atingirá esse(s) objetivo(s)/meta(s), indicando a melhoria da eficiência e qualidade dessa(s) atividade(s), do ponto de vista pedagógico, econômico, operacional e administrativo, e o(s) respectivo(s) prazo(s) de execução;

Ainda nesse Sumário Executivo, deverá ser descrita a síntese das tecnologias a serem utilizadas na melhoria dos processos de ensino/aprendizagem dos professores e estudantes;

2. ITENS QUE DEVERÃO SER CONTEMPLADOS NA PROPOSTA TÉCNICA

- 2.1. A caracterização, de forma objetiva e concisa, dos métodos de gestão e instrumentos de modernização gerencial que a proponente intenciona adotar, com a apresentação do plano de implantação, baseado nos objetivos desejados, em cronogramas, metas, resultados esperados e na forma com que a OSE irá envolver a Comunidade Escolar nessa implantação;
- 2.2. As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implementação das diretrizes definidas pela SEDUCE, considerando o impacto da mudança de paradigma do atual cenário existente, a mudança de clima e cultura organizacional, a gestão de pessoal, a melhoria na eficiência e eficácia na aprendizagem;
- 2.3. Os instrumentos de comunicação e informação que serão adotados para se relacionar com a SEDUCE e com a Comunidade Escolar;
- 2.4. Descrição das ações e programas de aplicação e inovações em tecnologia educacional que serão utilizadas nas unidades escolares;
- 2.5. Descrição das estratégias e normas para gerenciamento dos serviços não pedagógicos inerentes ao bom e efetivo funcionamento de uma unidade escolar;
- 2.6. Apresentação dos Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho.
- 2.7. Proposta para sistema de qualificação profissional e formação continuada para professores e servidores administrativos, além das promovidas pela SEDUCE;
- 2.8. Descrição sintética do plano de cargos, benefícios e remuneração de seus recursos humanos, incluindo a remuneração dos Diretores, Superintendentes e Gerentes ou seus equivalentes, que tenham seus rendimentos custeado sob o

disposto no inc. V do art. 4º, da Lei Estadual 15.503/05. Para esses profissionais, obrigatoriamente, a remuneração deverá ser definida contendo uma parcela fixa e outra variável, que será vinculada ao cumprimento das metas estipuladas, conforme itens 1.3.8 e 1.3.9 do ANEXO III;

- 2.9. A proposta para identificação e uniformização dos recursos humanos;
- 2.10. Descrição sucinta do campo de atuação da instituição no setor Educacional, com ênfase no Ensino Fundamental e Médio, destacando seu diferencial, e como esse pode ser relevante na parceria pretendida;
- 2.11. Deverão ser acrescentadas outras iniciativas e programas de gestão/qualidade que a OSE interessada pretenda desenvolver, tais como: novos indicadores de desempenho, programas e ações que promovam a melhora da qualidade, da produtividade, do desempenho gerencial e acadêmico. Nesse caso, deverá apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto etc.;
- 2.12. Demonstração pelo parceiro privado e/ou de seu corpo técnico, de sua experiência técnica, com especial atenção às atividades educacionais;
- 2.13. Para os dois superintendentes, ou cargos correspondentes, profissionais indicados para execução das atividades pedagógicas e administrativas, que atuarão no Contrato de Gestão, deverão ser apresentados, além dos Currículos, as respectivas cartas de aceite;
- 2.14. Currículos de todos os Conselheiros, em exercício de mandato, e dos Diretores, acompanhados das atas de suas nomeações;

Obs: Todo texto, estudo, planilha, gráfico, ou seja, qualquer elemento utilizado na elaboração da Proposta Técnica que seja proveniente de outro autor, sob pena de plágio, e conseqüente desclassificação, deverá ter sua fonte indicada, mesmo aqueles oriundos de livre pesquisa na Internet. Para os elementos utilizados na Proposta, que possuírem reserva intelectual ou propriedade comercial, também sob risco de desclassificação, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações de uso, conforme cada caso.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. ITEM ATIVIDADE - CORRESPONDE A 45 PONTOS

Dentre os itens que deverão ser contemplados na Proposta, relacionados no Item 2 deste Anexo, serão pontuados, conforme o roteiro de julgamento abaixo, item a item, de acordo com seguintes parâmetros:

1. Estruturação
2. Coerência
3. Exequibilidade
4. Abrangência
5. Legalidade

	Roteiro de Julgamento	Pontuação Máxima	
FLUXOS	Proposta de logística de acesso aos ambientes internos da Unidade Escolar, tais como fluxo de entrada e saída do pátio para as salas de aula do corpo discente e docente	1	2
	Fluxos de documentos da Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Recursos Humanos	1	
GESTÃO	Modelo de Gestão a ser implantado, interligando-o aos Planos de Ação, com a descrição de como esse Modelo garantirá o alcance das Metas estipuladas	3	20
	Propostas com estratégias inovadoras para o acesso, a permanência e a conclusão de estudantes na Educação de Jovens e Adultos - EJA	3	
	Plano de Ação para crescimento do Índice de Proficiência, adequado e exequível	4	
	Plano de Ação para redução do Índice de Distorção Idade/Série, adequado e exequível	3	
	Plano de Ação para melhoria do Índice do Clima Escolar, adequado e exequível	4	
	Plano de Ação com vistas à Equidade no Aprendizado dos estudantes, adequado e exequível	3	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL	Propostas de inovação em Tecnologia Educacional, com vista à melhoria do aprendizado/atendimento ao estudante, com cronograma de implantação	3	3
RECURSOS HUMANOS	Proposta para estabelecimento de avaliação de desempenho dos profissionais da unidade escolar,	3	9

	com foco no mérito, e sugestões de condutas para combater o absenteísmo		
	Exigências de qualificação dos professores e gestores que trabalharão nas unidades escolares	3	
	Proposta Complementar de Formação Continuada dos docentes e dos demais colaboradores	3	
PROCESSOS	Proposta para melhoria da gestão financeira das unidades escolares	1	6
	Plano de Ação para a execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva	1	
	Manuais de rotinas para gerenciamento dos bens, existentes ou adquiridos, incluindo o recebimento, a guarda e a distribuição	1	
	Minutas dos regulamentos próprios para admissão de pessoal e para contratação de obras, serviços e compras	1	
	Minuta de projeto de prevenção de acidentes pessoais e de trabalho	1	
	Minuta de projeto de implantação da segurança patrimonial e dos serviços de limpeza e conservação	1	
PESQUISA DE SATISFAÇÃO	Proposta de pesquisa de satisfação dos pais ou responsáveis, dos docentes e demais colaboradores, com definição da metodologia adotada e do uso das informações colhidas	1	1
APRESENTAÇÃO GERAL DO PROJETO	Nesse item serão considerados os seguintes pontos: a – atendimento a todos os pontos do roteiro proposto pela SEDUCE b – proposta apresentada de forma objetiva e concisa c – demonstração de planejamento e cronogramas passíveis de execução d – definições claras das estratégias de implantação e implementação da proposta, com resultados factíveis	1 1 1 1	4

3.2. ITEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CORRESPONDE A 55 PONTOS

Neste item, a Proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial, demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas da OSE, de sua estrutura diretiva e dos profissionais que irão atuar diretamente no Contrato de Gestão.

3.2.1. ESTRUTURA TÉCNICA - ORGANOGRAMA

Deverá ser apresentado o organograma do Corpo Técnico/Executivo até o segundo nível: Responsável Geral, caso exista, Responsável Pedagógico, Responsável Administrativo e/ou Financeiro (Superintendentes ou cargos equivalentes), bem como o organograma básico da OSE para cada porte de unidade escolar (Porte I, Porte II, Porte III, Porte IV e Porte V).

3.2.2. PONTUAÇÃO

Para pontuação, a proponente deverá apresentar os documentos, obedecendo os seguintes exigências:

Os integrantes do Corpo Deliberativo/Administrativo, Diretivo e Técnico deverão apresentar, além dos currículos no modelo abaixo especificado, as certificações de sua experiência e qualificação;

Para os integrantes do Corpo Técnico (Superintendente Pedagógico e Administrativo/Financeiro), ainda é necessária a indicação formal do profissional que ocupará esses cargos, por meio de declaração da organização social, com a ciência do indicado;

Não serão aceitas para fins de pontuação a comprovação de experiências que não tenham sido efetivamente exercidas nos últimos 10 anos.

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cargo:

Nome:	CPF:
-------	------

Cursos de formação acadêmica - Curso(s) superior(es) reconhecido(s) pelo MEC:

Curso
Instituição
Período

Curso
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC:

Curso
Instituição
Período
CargaHorária

Curso
Instituição
Período
CargaHorária

Cursos de pós-graduação, em nível de Mestrado, reconhecido pelo MEC:

Curso/Programa
Instituição
Período
Curso/Programa
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Doutorado, reconhecido pelo MEC:

Curso/Programa
Instituição
Período
Curso/Programa
Instituição
Período

Experiência em cargos de Direção ou Coordenação de entidades (anos):
--

Experiência profissional na Administração Pública (anos):

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão:

Instituição onde trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

Instituição onde trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

3.2.3 - ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E COMPROVAÇÃO:

3.2.3.1 - COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

a) Formação acadêmica de nível universitário - cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

b) Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização - cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou da declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

c) Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou de Doutorado - cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.

d) Curso de Pós-Graduação concluído no exterior - cópia autenticada do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

3.2.3.2 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Quanto ao Corpo Técnico, poderão pontuar apenas os profissionais 02 profissionais indicados (Superintendente Pedagógico e Administrativo/Financeiro), independente da formatação dada ao organograma.

Para o Corpo Diretivo poderão pontuar todos os que estiverem legalmente aptos (mandato vigente/formalmente eleitos).

A comprovação da experiência do Corpo Técnico e Diretivo se dará das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- b) Declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou
- c) Contrato de prestação de serviços de nível superior ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA acrescido de declaração do contratante que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

A Organização Social que receber pontos pela capacidade de seu corpo técnico deverá manter o mesmo profissional ou outro com certificações ou capacitações técnicas equivalentes até o final do Contrato de Gestão a ser celebrado.

3.2.3.3 – CLASSIFICAÇÃO DOS PORTES DAS EMPRESAS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO PRIVADA

Para fins de comprovação de experiência em gestão privada, as empresas serão classificadas em 3 níveis de acordo com seu porte. Esse é definido com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo que a referência para essa classificação é a receita bruta anual da empresa.

- a – Nível I – Microempresa – faturamento de até R\$ 360.000,00
- b – Nível II – Empresa de Pequeno Porte – faturamento de R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00
- c – Nível III – Média e Grande Porte – faturamento superior à R\$ 3.600.000,00

Dessa forma, para atestar a classificação do porte da empresa, os profissionais, deverão apresentar documentos que comprovem, de forma clara, a classificação da empresa, tais como, a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIPJ, o Balanço Patrimonial da empresa ou qualquer documento oficial e que seja apto a tal comprovação.

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

DESCRIÇÃO		MÁXIMO DE PONTOS	
Experiência em Gestão pelo Parceiro Privado		7	
<p>Comprovação, pelo Parceiro Privado, em Gestão de Unidade Educacional - Pontuação a ser atribuída conforme a demonstração do tempo de experiência e número de unidades gerenciadas</p>			
Em Unidade Educacional de até 500 Estudantes	Máximo 2 pontos (cumulativos)	Máximo 4 Pontos	
Até 02 anos	0,5		
De 02 a 05 anos	1		
Mais de 05 anos	1,5		
Em Unidade Educacional acima de 501 Estudantes	Máximo 3 pontos (cumulativos)		
Até 02 anos	1		
De 02 a 05 anos	1,5		
Mais de 05 anos	2		
Comprovação, pelo Parceiro Privado, em Gestão de Unidade Pública		Máximo 2 pontos (cumulativos)	
Até 02 anos	1	Máximo 2 pontos	
De 02 a 05 anos	1,5		
Mais de 05 anos	2		
Comprovação pelo Parceiro Privado na execução de Projetos, Ações ou Iniciativas, de caráter contínuo, vinculados à área educacional, realizadas em parceria, ou não, com o poder público		Máximo 2 pontos (não cumulativos)	Máximo 1 ponto
Até 05 ações	0,5		
Acima de 05 ações	1		
DESCRIÇÃO		MÁXIMO DE PONTOS	
Experiência do Corpo Deliberativo/Administrativo do Parceiro Privado		5	
<p>Comprovação, pelos membros TITULARES do Corpo Deliberativo/Administrativo, de Formação Profissional em Gestão</p>			
	Máximo 2 pontos (cumulativos para formações distintas)	Total 2 pontos	
Graduação	0,5		
Especialização/Pós-Graduação	1		
Mestrado	1,5		

Doutorado	2	
Comprovação, pelos membros TITULARES do Corpo Diretivo, de experiência em Gestão Pública e/ou Privada		Total 3 pontos (cumulativos por experiências distintas)
Gestão Pública		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Pública, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu:		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		
Se em cargo de Diretor, Superintendente ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
Gestão Privada		
Se Microempresa - ME pontuará como Nível I		
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP pontuará como Nível II		
Se Média e Grande Porte, pontuará como Nível III		
Nível I	1,5	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	
Nível II	2	
Até 02 anos	1	
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
Nível III	2,5	
Até 02 anos	1,5	
De 02 a 05 anos	2	
Mais de 05 anos	2,5	
DESCRIÇÃO		MÁXIMO DE PONTOS
Experiência do Corpo Diretivo do Parceiro Privado		8
Comprovação, pelos membros TITULARES do Corpo Diretivo, de experiência em Gestão de Unidades Educacionais		Total 3 pontos
Em Unidade Educacional de até 500 estudantes	Máximo 1,5 pontos (cumulativos)	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	

Mais de 05 anos	1,5	
Em Unidade Educacional acima de 501 estudantes	Máximo 2,5 pontos (cumulativos)	
Até 02 anos	1	
De 02 a 05 anos	1,5	
Mais de 05 anos	2	
Comprovação, pelos membros TITULARES do Corpo Diretivo, de formação profissional em Gestão		
	Máximo 1 ponto (cumulativos para formações distintas)	Total 1 ponto
Graduação	0,2	
Especialização/Pós-Graduação	0,5	
Mestrado	0,7	
Doutorado	1	
Comprovação, pelos membros TITULARES do Corpo Diretivo, de experiência em Gestão Pública e/ou Privada		
Gestão Pública		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Pública, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu:		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		
Se em cargo de Diretor, Superintendente ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
Gestão Privada		
Se Microempresa - ME pontuará como Nível I		
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP pontuará como Nível II		
Se Média e Grande Porte, pontuará como Nível III		
Nível I	1	Total 4 pontos (cumulativos por experiências distintas)
Até 02 anos	0,2	
De 02 a 05 anos	0,5	
Mais de 05 anos	1	
Nível II	2	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	

Nível III	3		
Até 02 anos	1		
De 02 a 05 anos	1,5		
Mais de 05 anos	2		
Experiência do Corpo Técnico			
	35 Pontos		
Superintendente Pedagógico			
	20 pontos		
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de experiência em unidade educacional	Máximo 5 pontos (cumulativos)		
Em Unidade Escolar de até 500 estudantes	2	Total 5 pontos	
Até 02 anos	1		
De 02 a 05 anos	1,5		
Mais de 05 anos	2		
Em Unidade Escolar acima de 501 estudantes	3		
Até 02 anos	1,5		
De 02 a 05 anos	2		
Mais de 05 anos	2,5		
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de experiência em unidade escolar da Educação Básica			
	Máximo 5 pontos (cumulativos)		
Em Unidade Escolar de até 500 estudantes	2	Total 5 pontos	
Até 02 anos	1		
De 02 a 05 anos	1,5		
Mais de 05 anos	2		
Em Unidade Escolar acima de 501 estudantes	3		
Até 02 anos	1,5		
De 02 a 05 anos	2		
Mais de 05 anos	2,5		
Comprovação, pelo responsável indicado para atuar no Contrato de Gestão, de Experiência em Gestão de Rede de Ensino, pública ou privada			
			Máximo 5 pontos (cumulativos)
Se em cargo de Coordenador ou Gerente	1	Total 5 pontos (cumulativos por experiências)	
Se em cargo de Diretor de Rede, Secretário Municipal de Educação	2		
Se em cargo de Superintendente Estadual de Educação, Subsecretário Estadual de Educação	3		

Sem em cargo de Secretário de Estado ou Reitor	4	distintas)
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de formação em área educacional - Superintendente Pedagógico		
	Máximo 5 pontos (cumulativos para formações distintas)	Total 5 pontos
Graduação	1	
Especialização/Pós-Graduação	2	
Mestrado	3	
Doutorado	4	
Superintendente Administrativo/Financeiro		
	15 pontos	
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de formação em área afim - Superintendente Administrativo/Financeiro		
	Máximo 5 pontos (cumulativos para formações distintas)	Máximo 5 pontos
Graduação	1	
Especialização/Pós-Graduação	2	
Mestrado	3	
Doutorado	4	
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de Experiência, em área afim de Experiência em Gestão Pública e/ou Privada		Máximo 10 pontos
Gestão Pública		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		Máximo 5 pontos (cumulativos por experiências distintas)
Se em cargo de Diretor, Superintendente ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
Gestão Privada		
Se Microempresa - ME pontuará como Nível I		Máximo 5 pontos (cumulativos por experiências distintas)
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP pontuará como Nível II		
Se Média e Grande Porte, pontuará como Nível III		
Nível I	1,5	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	

Mais de 05 anos	1,5	
Nível II	2,5	
Até 02 anos	1,5	
De 02 a 05 anos	2	
Mais de 05 anos	2,5	
Nível III	3,5	
Até 02 anos	2,5	
De 02 a 05 anos	3	
Mais de 05 anos	3,5	

1. Poderão ser apresentadas, tanto para a entidade, e seu Corpo Deliberativo/Administrativo e Corpo Diretivo, quanto para o Corpo Técnico (Superintendentes ou equivalentes), todas as experiências que a proponente possuir, contudo a pontuação se restringirá ao máximo de cada Item avaliado. Essas experiências deverão ser comprovadas da seguinte forma:

- Para entidade – preferencialmente documento oficial do Órgão Autorizador de funcionamento (MEC, Conselho Estadual de Educação, Conselho municipal de Educação);
- Para os profissionais – declaração oficial da entidade/unidade educacional na qual houve a prestação de serviço, especificando o porte da unidade, o tempo e o tipo de serviço executado.

2. Para os integrantes do Conselho de Administração a comprovação de experiência e escolaridade será a mesma exigida para o Corpo Técnico, Item 3.2.3;

3. Na avaliação individual em formação (escolaridade) dos profissionais do Corpo Deliberativo/Administrativo, Corpo Diretivo e Corpo Técnico, esses serão pontuados apenas no título de maior nível para cada formação distinta.

ANEXO V

Estudo de Desembolso Estimado – Modelo de Planilha Financeira

Levantamento do Desembolso Atual

Ord.	UNIDADE ESCOLAR	MUNICIPIO	Água	Energia	Manutenção (proescola)	Merenda Escolar	Pessoal	Gasto Total	Total de Alunos	Qt. Turmas	Custo / Aluno	Custo / Turma
1	C.E. SENHOR DO BOMFIM	PIRENOPOLIS	12.699	9.129	16.334	46.272	1.849.949	1.934.384	330	18	488	8.955
2	E.E. SANTO AGOSTINHO	PIRENOPOLIS	3.774	11.303	16.549	36.698	1.276.225	1.344.550	321	12	349	9.337
3	E.E. GOMES DE SOUZA RAMOS	ANAPOLIS	18.702	1.938	41.402	93.528	2.830.951	2.986.522	924	29	269	8.582
4	E.E. JAD SALOMÃO	ANAPOLIS	26.882	8.259	12.012	25.192	883.091	955.434	203	8	392	9.952
5	C.E. ZECA BATISTA	ANAPOLIS	26.843	14.774	12.502	24.864	1.775.225	1.854.208	221	22	699	7.024
6	C.E. HERTA LEYSER O'DWYER	ANAPOLIS	11.049	21.781	30.599	70.256	2.069.564	2.203.250	671	24	274	7.650
7	C.E. PROF. JOSÉ ABDALLA	ANAPOLIS	2.273	9.225	19.515	28.211	1.291.510	1.350.735	394	15	286	7.504
8	C.E. LEINY LOPES DE SOUZA	ANAPOLIS	11.243	21.246	39.530	91.016	2.271.438	2.434.473	847	31	240	6.544
9	E.E. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	ANAPOLIS	3.455	15.804	16.723	48.845	1.437.721	1.522.549	433	16	293	7.930
10	C.E. OSORIO RODRIGUES CAMARGO	ABADIANIA	14.799	38.929	48.735	140.769	3.710.700	3.953.931	1.371	52	240	6.336
11	C.E. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA	ANAPOLIS	34.239	22.604	32.360	79.595	2.693.987	2.862.785	698	34	342	7.017
12	C.E. POL. FREI JOAO BATISTA	ANAPOLIS	244.576	45.197	70.642	162.059	4.121.513	4.643.989	1.640	50	236	7.740
13	C.E. PE. FERNANDO GOMES DE MELO	ANAPOLIS	12.390	10.438	19.421	53.338	2.098.275	2.193.862	453	18	404	10.157
14	E.E. PLÍNIO JAIME	ANAPOLIS	8.935	19.037	48.263	124.025	3.756.726	3.956.987	1.262	43	261	7.669
15	C.E. DR. NEGREIROS	NEROPOLIS	27.107	14.948	39.484	88.477	2.244.293	2.414.309	890	27	226	7.452
16	C.E. VIRGILIO SANTILLO	ANAPOLIS	48.528	9.317	32.374	76.290	2.747.709	2.914.216	579	23	419	10.559
17	C.E. ANTENSINA SANTANA	ANAPOLIS	2.070	59.843	52.976	129.224	3.132.972	3.377.085	1.079	35	261	8.041
18	C.E. CARLOS DE PINA	ANAPOLIS	4.229	787	18.327	41.669	1.549.466	1.614.478	339	13	397	10.349
19	E.E. GENERAL CURADO	ANAPOLIS	4.609	15.656	44.707	109.216	2.505.089	2.679.278	1.010	33	221	6.766
20	C.E. VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA	ANAPOLIS	3.758	7.216	17.571	40.779	1.275.967	1.345.292	356	12	315	9.342
21	E.E. AMERICO BORGES DE CARVALHO	ANAPOLIS	6.967	18.845	31.253	71.702	1.973.110	2.101.877	669	22	262	7.962
22	C.E. 31 DE MARÇO	ALEXANIA	3.936	22.571	41.380	106.174	2.361.377	2.535.438	978	30	216	7.043
23	C.E. SENADOR ONOFRE QUINAN	ANAPOLIS	9.195	34.956	38.625	84.392	2.535.471	2.702.639	901	30	250	7.507
Total								55.882.269	16.569	597	281	7.800

Dados de despesas com pessoal tomados como parâmetro a folha de pagamento de março/2016

Demais gastos foram estimados com base nos valores gastos em 2015, corrigidos pelo IPCA acumulado de 10,67%.

Coef. de Correlação (Custo x Aluno) 0,93
 Coef. De Correlação (Custo x Turma) 0,95

Média	317,55	8.134,09
Desvio Padrão	109,15	1.239,27
outlier inf.	208,39	6.894,82
outlier sup.	426,70	9.373,35

Projeção do Desembolso com o Contrato de Gestão

Ord.	UNIDADE ESCOLAR	MUNICIPIO	Água	Energia	Manutenção (proescola)	Merenda Escolar	Pessoal	Gasto Total	Total de Alunos	Qt. Turmas	Custo / Aluno	Custo / Turma
1	C.E. SENHOR DO BOMFIM	PIRENOPOLIS	13.580	9.763	17.468	49.483	2.211.360	2.301.655	330	18	581	10.656
2	E.E. SANTO AGOSTINHO	PIRENOPOLIS	4.036	12.088	17.697	39.245	1.437.850	1.510.917	321	12	392	10.492
3	E.E. GOMES DE SOUZA RAMOS	ANAPOLIS	20.000	2.073	44.275	100.019	3.742.765	3.909.133	924	29	353	11.233
4	E.E. JAD SALOMÃO	ANAPOLIS	28.747	8.832	12.845	26.940	1.112.610	1.189.974	203	8	488	12.396
5	C.E. ZECA BATISTA	ANAPOLIS	28.705	15.800	13.370	26.590	2.151.764	2.236.229	221	22	843	8.471
6	C.E. HERTA LEYSER O'DWYER	ANAPOLIS	11.816	23.293	32.723	75.132	2.600.714	2.743.677	671	24	341	9.527
7	C.E. PROF. JOSÉ ABDALLA	ANAPOLIS	2.431	9.866	20.870	30.169	1.421.223	1.484.558	394	15	314	8.248
8	C.E. LEINY LOPES DE SOUZA	ANAPOLIS	12.024	22.721	42.273	97.332	2.780.789	2.955.138	847	31	291	7.944
9	E.E. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	ANAPOLIS	3.695	16.901	17.884	52.235	1.842.192	1.932.907	433	16	372	10.067
10	C.E. OSORIO RODRIGUES CAMARGO	ABADIANIA	15.826	41.631	52.117	150.538	4.530.957	4.791.069	1.371	52	291	7.678
11	C.E. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA	ANAPOLIS	36.615	24.172	34.605	85.119	3.633.179	3.813.691	698	34	455	9.347
12	C.E. POL. FREI JOAO BATISTA	ANAPOLIS	261.550	48.334	75.545	173.306	5.161.338	5.720.073	1.640	50	291	9.533
13	C.E. PE. FERNANDO GOMES DE MELO	ANAPOLIS	13.250	11.162	20.769	57.040	2.709.811	2.812.031	453	18	517	13.019
14	E.E. PLÍNIO JAIME	ANAPOLIS	9.555	20.358	51.613	132.633	5.057.698	5.271.857	1.262	43	348	10.217
15	C.E. DR. NEGREIROS	NEROPOLIS	28.988	15.985	42.224	94.618	2.608.856	2.790.671	890	27	261	8.613
16	C.E. VIRGILIO SANTILLO	ANAPOLIS	51.895	9.964	34.620	81.584	3.736.711	3.914.774	579	23	563	14.184
17	C.E. ANTENSINA SANTANA	ANAPOLIS	2.213	63.996	56.653	138.192	3.879.553	4.140.607	1.079	35	320	9.859
18	C.E. CARLOS DE PINA	ANAPOLIS	4.522	842	19.598	44.560	1.996.570	2.066.093	339	13	508	13.244
19	E.E. GENERAL CURADO	ANAPOLIS	4.929	16.742	47.810	116.796	3.039.928	3.226.205	1.010	33	266	8.147
20	C.E. VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA	ANAPOLIS	4.019	7.717	18.790	43.609	1.703.303	1.777.439	356	12	416	12.343
21	E.E. AMERICO BORGES DE CARVALHO	ANAPOLIS	7.450	20.153	33.422	76.678	2.641.512	2.779.214	669	22	346	10.527
22	C.E. 31 DE MARCO	ALEXANIA	4.209	24.137	44.252	113.542	2.823.889	3.010.030	978	30	256	8.361
23	C.E. SENADOR ONOFRE QUINAN	ANAPOLIS	9.833	37.382	41.305	90.248	3.253.486	3.432.254	901	30	317	9.534
Total								69.810.197	16.569	597	351	9.745

Dados de despesas com pessoal tomados como parâmetro a folha de pagamento de março/2016

Revisão do Piso nacional em 11,36%

Foram considerados os encargos sobre contratos regidos pela CLT

Demais gastos foram estimados com base nos valores de 2015,

corrigidos pelo IPCA acumulado de 10,67% e projetado para 2016 de 6,94%.

Média	397,07	10.158,25
Desvio Padrão	137,95	1.840,16
outlier inf.	259,12	8.318,09
outlier sup.	535,02	11.998,42

Coef. de Correlação (Custo x Aluno)	0,90
Coef. De Correlação (Custo x Turma)	0,93
Coef. De Correlação (aluno x turma)	0,94

DESEMBOLSO ESTIMADOS PARA PARCERIA

Partido da premissa que o critério do número de alunos é adequado para demonstrar a precificação dos custos de uma unidade escolar, deve-se verificar qual valor melhor representa o conjunto de unidades escolares em questão:

Média Aritmética Simples:	397,07
Média Ponderada	351,11

Observa-se que existe uma diferença considerável entre as médias, isso ocorre porque a média simples não considera o peso da quantidade de alunos em cada unidade escolar associado a um alto desvio padrão, ou seja, quanto maior o desvio padrão maior a dispersão dos dados e conseqüentemente maior a disparidade entre as médias. Já a média ponderada considera os pesos dos alunos no cálculo, de tal forma que conjuntos com maiores dispersões de dados são melhores representados pela média ponderada.

Assim, considerando os conjuntos com maiores dispersões, de forma a equilibrar o peso da variação de alunos em cada unidade escolar, o custo médio ponderado é o que corresponde ao valor correto na precificação do desembolso estimado por aluno/mês.

Ante ao estudo exposto, o valor de **R\$ 351,11/aluno/mês (trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos**, por aluno, por mês), é o valor do desembolso estimado, definido pela SEDUCE para compor o Contrato de Gestão da MACRORREGIÃO IV – ANÁPOLIS.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS / DESPESAS MENSAIS

Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1-ANO	MÊS 2-ANO	MÊS 3-ANO	MÊS 4-ANO	MÊS 5-ANO	MÊS 6-ANO	MÊS 7-ANO	MÊS 8-ANO	MÊS 9-ANO	MÊS 10-ANO	MÊS 11-ANO	MÊS12-ANO	TOTAL
Repasse Contrato de Gestão/Convênio (Fixo + Variável)													
Repasse Programas Especiais/Eventuais													
Total (1)	0,00												
Total (2)	0,00												
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SEDUCE													
Demais Receitas (Convênios/FNDE)													
Outras Receitas													
Total (3)	0,00												
Total Geral das Receitas (1) + (2)+ (3)	0,00												
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	0												
1.1. Salário Base													
1.2. Encargos Sociais													
1.3. Provisões (13 ^o +Férias)													

1.4. Benefícios														
1.5. Outras Formas de Contratação (Ex. RPA)														
2. Material Escolar	0													
2.1. Materiais Pedagógicos														
2.2. Outros														
3. Materiais Diversos	0													
3.1. Materiais de Higienização														
3.2. Gêneros Alimentícios														
3.3. Materiais de Expediente														
3.4. Combustível														
3.5. GLP														
3.6. Materiais de Manutenção														
3.7. Outras Despesas com Materiais														
4. Seguros/Impostos/Taxas	0													
4.1. Seguros (Pessoais, Imóvel e Automóvel, etc...)														
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, taxas bancárias, etc.)														
5. Gerais	0													
5.1. Telefonia														
5.2. Água														
5.3. Energia Elétrica														
5.4. Outras Despesas Gerais														
6. Depreciação														
7. Prestação de Serviços Terceiros	0													
7.1. Pedagógicos	0													
7.1.1. Pessoa Jurídica														
7.1.2. Pessoa Física														

7.1.3. Outros														
7.2. Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2.1. Pessoa Jurídica														
7.2.2. Pessoa Física														
7.2.3. Outros														
Total Geral das Despesas	0,00													
Déficit/Superávit	0,00													
8. Investimentos														
8.1. Equipamentos														
8.2. Mobiliários														
8.3. Equipamentos de Tecnologia														
8.4. Veículos														
TOTAL	0,00													

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Chamamento Público nº 0XX/2016

.....(**nome da instituição**), inscrita no CNPJ sob o número....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Emde.....de 2015

Assinatura do representante legal da Organização Social e carimbo

VISITA TÉCNICA

AUTORIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS UNIDADES ESCOLARES

Chamamento Público nº 0XX/2016

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Superintendência Executiva de Educação, autoriza a Organização Social _____ a realizar Visita Técnica para esclarecimento de dúvidas sobre particularidades administrativas e pedagógicas, bem como de reconhecimento das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião IV – Anápolis, objeto do presente Chamamento.

Goiânia,de.....de

Assinatura do Superintendente Executivo de Educação (ou responsável substituto)

Obs.: Documento tramitado exclusivamente por email

RECIBO DE COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA

Chamamento Público nº 0XX/2016

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da MACRORREGIÃO IV – ANÁPOLIS, que efetuamos Visita Técnica à Escola..... (**Nome da Escola**), no Município(**Nome do Município**), e esclarecemos dúvidas acerca de particularidades administrativas e/ou pedagógicas da Unidade, bem como tomamos pleno conhecimento de todas as condições, físicas, estruturais e do mobiliário, existentes na Unidade Escolar.

XXXXXXXde.....de

Assinatura do Diretor da Unidade Escolar (ou responsável substituto)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO CHAMAMENTO

Chamamento Público nº 0XX/2016

.....(**nome da instituição**), inscrita no CNPJ sob o número....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** que executará, nas unidades escolares, todas as atividades descritas em sua Proposta de Trabalho, que a validade de suas propostas técnica e financeira é de 120 dias corridos e que, **ACEITA** de forma integral e irretroatável os termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, com lastro na legislação referida no preâmbulo, **CIENTE** que não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção ou execução do contrato de gestão.

Emde.....de 2015

Assinatura do representante legal da Organização Social e carimbo

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº/2016

Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), e, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Educação, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pela SEDUCE, para a Macrorregião

CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, **Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária, Prof^a. Dra. **Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira**, brasileira, casada, portadora de CPF sob o nº 101.693.421-15 e RG nº 1.716.752 – 2ª via, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação por meio do Decreto Estadual nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por (qualificação).

RESOLVEM, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, Despacho Governamental nº, publicado no Diário Oficial do Estado de, e Resolução do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização/Conselho Gestor de PPP (CIPAD) nº, e Edital de Chamamento Público nº/2016-SEDUCE, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pelo CONTRATANTE nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa e educacional, conferindo eficácia à ação governamental e efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área de Educação elaboradas pelo **CONTRATANTE**, com fundamento nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação; artigos 156 a 162 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998; Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999; Lei Estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005; e demais disposições legais pertinentes à matéria.

1.3. Observada a conveniência e a oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da SEDUCE, a Secretária de Estado de Educação, Cultura e

Esporte poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA**, para cumprimento do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, compromete-se a:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Educação advindas do **CONTRATANTE**;

2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Conferir o inventário dos bens móveis e imóveis permanentes, que será apresentado no ato da assinatura do Termo de Permissão dos Bens Imóveis e Móveis. Deverá, ainda, apresentar relatórios trimestrais, por meio de arquivo digital, com as especificações de todos os bens que lhe foram permitidos para uso, bem como dos adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5. Administrar os bens móveis cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão, até sua restituição ao **CONTRATANTE**;

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.7. A patrimonialização, a que se refere o item anterior, se efetivará por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente da SEDUCE, e os bens imóveis pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, conforme art. 7º, I, alínea “h” da Lei Estadual nº 17.257/2011;

2.8. Comunicar, ao **CONTRATANTE** e à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-**AGR**, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou doações que forem recebidas, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado;

2.9. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 15.503/2005;

2.10. Pôr à disposição do **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do **CONTRATANTE** em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.11. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser alienados, mediante autorização e com controle patrimonial direto pelo **CONTRATANTE**, devendo os recursos advindos dessas alienações serem aplicados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.12. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

2.13. Prover os serviços e equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**,

garantindo o bom andamento das atividades educacionais e auxiliares nas unidades escolares sob seu gerenciamento;

2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução dos serviços educacionais e auxiliares;

2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades escolares sob o seu gerenciamento;

2.17. Ofertar as atividades de apoio e pedagógicas nas unidades escolares indicadas no Edital de Chamamento;

2.18. Liberar as dependências das unidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao **CONTRATANTE**, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;

2.19. Publicar em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e após aprovação de seus termos pela Controladoria-Geral do Estado, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do **CONTRATANTE**, serão adotados nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como para a admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.20. O regulamento, tratado no item anterior, deverá atentar ao disposto no art, 8º-C, I e II, da Lei Estadual 15.503/05, de modo a vedar situações de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídica;

2.21. Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 dias, contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;

2.22. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime de CLT, professores e pessoal administrativo em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão de uma unidade escolar. Isso não se aplica ao Diretor Escolar, que, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, dentre os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis, será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, e nomeado pelo Chefe do Executivo Estadual para ocupar cargo de provimento em comissão, e a cujo agente competirá exercer funções operacionais de acompanhamento, supervisão e controle das atividades, na área pedagógica, executadas pela **CONTRATADA**;

2.23. Manter, em seu quadro, os profissionais da Educação, docentes e administrativos, pertencentes ao quadro efetivo do **CONTRATANTE**, que manifestarem interesse em permanecer na unidade escolar sob gerenciamento da **CONTRATADA**;

2.24. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;

2.25. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, nos termos do inciso V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

2.26. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, profissionais de magistério e administrativos, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial em cada um dos diferentes níveis dos profissionais de magistério contratados no regime celetista;

2.27. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de

regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

2.28. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**;

2.29. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.30. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.31. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;

2.32. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Chamamento Público;

2.33. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as certificações e capacitações técnicas do Corpo Deliberativo/Administrativo e Diretivo, da instituição, bem como do Corpo Técnico, atuante direto no Contrato de Gestão,) de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

2.34. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo **CONTRATANTE**;

2.35. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.36. Apresentar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, bem como os relatórios mensais parciais de alcance das metas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** à Comissão de Avaliação, instituída pelo **CONTRATANTE**, à **AGR** e ao Presidente do Conselho Escolar;

2.37. Empregar a logomarca da SEDUCE e do Estado de Goiás, para utilização em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem ao Estado, aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**;

2.39. Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** (pais, alunos e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; à criança e ao adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e ao portador de necessidades especiais, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

2.40. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

2.41. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados ao **CONTRATANTE**;

2.42. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o balanço anual da **CONTRATADA**, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.43. Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e pelo Conselho Escolar, por meio da Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.44. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, que deverá compor a prestação de contas da **CONTRATADA**. O custo desse serviço deverá estar contemplado na proposta financeira inicialmente apresentada.

2.45. Observar fielmente o Estatuto do Magistério Estadual, Lei Estadual nº 13.909/2001; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Plano Nacional de Educação; e o Plano Estadual de Educação, no que diz respeito aos direitos e deveres dos docentes cedidos pelo **CONTRATANTE**;

2.46. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE** (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pela **AGR**, pelos órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.47. Restituir, à conta do **CONTRATANTE**, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em contas bancárias específicas e exclusivas, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, conforme normatização do **CONTRATANTE**;

2.49. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.50. Comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** e à Procuradoria-Geral do Estado, o recebimento de quaisquer demandas judicial que figure como parte, com o encaminhamento à este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

2.50.1. Também deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados às unidades escolares sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.51. Responsabilizar-se totalmente pelo pagamento dos serviços de água, luz e telefone das unidades escolares sob sua gestão, bem como demais encargos sociais e tributários;

2.52. Atender a demanda escolar correspondente à Educação Básica;

2.53. Manter o funcionamento do Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2000;

2.54. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados considerada grave infração a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.55. Enviar, por mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão;

2.56. Garantir, gratuitamente, a totalidade do material didático-pedagógico, para docentes e discentes, necessário para a efetivação do processo de ensino-aprendizagem;

2.57. Fornecer todas as informações que o **CONTRATANTE** solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados

durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que seja de seu conhecimento e/ou posse;

2.58. Sugerir alterações ou ações ao **CONTRATANTE**, visando atingir os objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.59. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, em conformidade com o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal;

2.60. Viabilizar a política de inclusão do **CONTRATANTE** em todas as etapas e modalidades de Educação Básica, promovendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto na LDB nº 9.394/1998;

2.61. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SEDUCE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

2.62. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE/MEC para as unidades escolares;

2.63. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

2.64. Garantir o amplo acesso ao direito à educação, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas, tais como: transferências pedagógica, compulsória, educativa, provisória e disciplinar, bem como a imposição de suspensão da unidade escolar e/ou das salas de aulas;

2.65. Tomar conhecimento dos contratos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo **CONTRATANTE**, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, excetuados os convênios celebrados com o FNDE/MEC e outros entes públicos;

2.66. Havendo interesse em manter os contratos, e/ou outros instrumentos, conforme mencionado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá avaliar a possibilidade de assumi-lo(s), transferindo-o(s) para o seu nome;

2.67. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão escolar e/ou contábil, disponibilizados ou indicados pelo **CONTRATANTE**,

obrigando-se a disponibilizar acesso a módulo “caixa” e enviar, por meio eletrônico, os registros relativos a todas as despesas realizadas e pagas, objetivando estudos de controle e de custos efetivos, bem como para a devida fiscalização;

2.68. Empreender meios de obter receitas próprias, complementares aos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE**, para serem aplicadas no melhoramento das unidades escolares sob seu gerenciamento;

2.69. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Efetuar repasses mensais conforme Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2. Prestar ao **CONTRATADO** o apoio pedagógico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao **CONTRATANTE**;

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme a sua Cláusula Quinta;

3.4. Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição do correspondente Termo de Permissão, para utilização exclusiva na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o seguinte:

3.4.1. A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis refere-se ao prédio em que está sediada a unidade escolar e aos móveis nele existentes, contemplada por este **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.4.2. A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis deverá ser precedida de vistoria pelo Núcleo de Obras da Rede Física, da SEDUCE, mediante relatório e dados fotográficos, croqui e memorial descritivo do prédio, por meio de

procedimento próprio, acompanhado do inventário dos bens móveis realizado pela SEDUCE;

3.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, nem utilizar recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** para manutenção da sede em outro local;

3.6. Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos que essa seja obrigada a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à **CONTRATADA**, na qualidade de sucessora;

3.7. Manter, no sítio eletrônico da SEDUCE e no Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;

3.8. Promover, de acordo com o art. 14-B da Lei Estadual nº 15.503/2005, a cessão de servidores públicos à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 2.21 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do **CONTRATANTE** colocados à disposição da **CONTRATADA** e deduzir do repasse mensal à **CONTRATADA**, no mês subsequente, o montante pago a título de vencimentos;

3.10. Promover, em parceria com a **CONTRATADA**, a distribuição de alunos e turmas, tendo em vista a capacidade máxima de atendimento em sala de aula, estabelecida nos termos da legislação em vigor;

3.11. Articular-se com a **CONTRATADA** e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;

3.12. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela **CONTRATADA**, por meio dos dados a serem colhidos e inseridos no Sistema de Informações do **CONTRATANTE**;

3.13. Implementar e fomentar a política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino, mediante atividades junto à Comunidade Escolar, mídia e outros meios afins.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a:

4.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;

4.2 Responsabilizar-se pela execução da política educacional adotada e pela disponibilização, no tempo previsto em função das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**, dos recursos humanos, financeiros, físicos e materiais necessários à sua implementação;

4.3 Instituir ações que garantam a presença de professores capacitados para atuar nas unidades escolares que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em todos os dias e horários de aula previstos;

4.4 Instituir ações que garantam a presença dos alunos nas unidades escolares, nos turnos de atendimento, no período letivo previsto, e, se necessário, recorrendo a outras instâncias sociais;

4.5 Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando a divulgação da Política Educacional do Estado junto à Comunidade Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão será responsável pelo acompanhamento sistematizado das ações da OSE e seus resultados, e instituirá Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, por meio de portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.1.1. Os atividades executadas pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, avaliada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização da **AGR**;

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

5.1.3. Das justificativas ao não aceitas será dado o prazo de 15 dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao **CONTRATANTE**;

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas pessoais de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de avaliação criteriosa pelo Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no Estado de Goiás;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro o Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, subsidiado pelos relatórios da Comissão de Avaliação do presente Contrato, elaborará consolidação dos documentos técnicos e encaminhará à Secretária de

Educação, Cultura e Esporte, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como para Assembleia Legislativa;

5.4. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

5.5. O Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão exigirá, conforme art.10 da Lei 15.503/05, a apresentação, pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

5.6. A **AGR** e o Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.7. Os responsáveis pela acompanhamento deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretária de Educação, Cultura e Esporte, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente à Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus

dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, devendo cientificar, além dos entes já previstos no item anterior, a Controladoria-Geral do Estado;

5.9. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas), conforme Resolução CFC nº 1409/2012-ITG 2002 R1 e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente responsável pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.10. Em consonância com o § 5º do art. 136 da Constituição do Estado de Goiás e o previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.569/1999, a **AGR** realizará as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 36 meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado, podendo ser renovado, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo **CONTRATANTE** e pela **AGR**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005;

6.2 O **CONTRATANTE** e a **CONTRADADA** convencionam que, até o último dia do mês de novembro de cada ano, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**,

quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6.3 Fica pactuado que o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, se for o caso, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos prazos e condições constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a importância global estimada em R\$

7.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

7.3 Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.4 Na excepcionalidade da **CONTRATADA** suportar, com recursos próprios, despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** em virtude de atraso nos repasses previstos pelo **CONTRATANTE**, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a **CONTRATADA** terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas

contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.5 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) outros ingressos, devidamente comunicados ao **CONTRATANTE**.

7.6 Poderá o **CONTRATANTE**, na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, além dos valores mensalmente transferidos, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, repassar à **CONTRATADA**, recursos a título de investimento, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, na forma do § 1º do art. 9º da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

7.7 Os repasses, a título de investimento, serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante novo procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**. O referido investimento complementar deve ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

7.8 A **CONTRATADA** somente poderá movimentar e aplicar os recursos, que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, em instituições financeiras que possuam, na modalidade “moeda local de curto prazo”, nota mínima “B”, conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor’s*, ou, em não havendo aquela, na modalidade “brA-3”;

7.9 As contas bancárias, de movimentação e aplicação, a que se referem o item anterior, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE GESTÃO**, de modo que não sejam confundidas com os

recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Avaliação para análise;

7.9.1 Em relação às contas bancárias específicas do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá renunciar ao sigilo bancário, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração, conforme disposto no art. 14, § 4º, da Lei Estadual 15.503/05 e suas alterações;

7.9.2 Os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira, conforme art. 4º da Lei Estadual 18.364/2014.

7.10 A **CONTRATADA** deverá instituir um fundo para provisionamento de despesas, constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo **CONTRATANTE**, no montante de 3% do valor mensal repassado;

7.11 Os recursos, mencionados no item anterior, deverão ser mantidos e aplicados em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser movimentada por deliberação de três quartos dos membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, seguido do autorizo do **CONTRATANTE**;

7.12 A **CONTRATADA** fica autorizada, com interveniência do **CONTRATANTE**, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Os recursos captados pela **CONTRATADA** deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;

7.13 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

1. Taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;

3. Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;

4. Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da **CONTRATADA** na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.14 Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao **CONTRATANTE**;

7.15 As verbas oriundas do FNDE/MEC, auferidas pelo **CONTRATANTE**, não serão repassadas diretamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1 Para o primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o valor a ser repassado, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de R\$, em 12 parcelas mensais de R\$, respeitando o Programa de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados da outorga e os demais até o dia útil de cada mês.

8.2 As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	
Função	
Sub-Função	
Programa	
Ação	
Grupo de Despesa	
Fonte	
Unidade Orçamentária	
Função	
Sub-Função	
Programa	
Ação	
Grupo de Despesa	
Fonte	

Unidade Orçamentária	
Função	
Sub-Função	
Programa	
Ação	
Grupo de Despesa	
Fonte	

8.3 Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, considerando um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **CONTRATANTE** e por empregados contratados, em regime celetista, pela **CONTRATADA**, mediante processo seletivo;

9.2 É vedado, à **CONTRATADA**, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ela cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria;

9.3 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **CONTRATANTE**, colocados à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido. A cessão do servidor público à **CONTRATADA** não gera

vínculo empregatício de qualquer natureza com essa, observada a possibilidade prevista no item 9.12;

9.4 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

9.5 A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada;

9.6 A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.7 A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 95% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados;

9.8 O teto remuneratório, a título de proventos de qualquer natureza, a ser percebido pelos membros da Diretoria da organização social, estará limitado ao valor do subsídio da Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

9.9 Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato de gestão firmado com o **CONTRATANTE** na qualidade de organização social da educação, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

9.10 Atendidos os limites traçados pela Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, no art. 4º, incisos V e VIII, deverá a **CONTRATADA** criar, para o Corpo Técnico e Diretivo, políticas remuneratórias vinculadas ao cumprimento das metas estipuladas, devendo a parte variável representar 30% da Remuneração Mensal prevista, conforme item 1.3.8 do ANEXO III – Sistemática de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

9.11 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas, conforme descrito no ANEXO III.

9.12 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.13 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.14 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela **CONTRATADA** com recursos oriundos do **CONTRATANTE**, ou obtidos em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.15 O **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

9.16 A **CONTRATADA** não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.17 Em caso de transgressão disciplinar dos servidores efetivos cedidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias, para que esse tome as providências cabíveis ao caso, nos termos da legislação vigente;

9.18 Em caso de transgressão disciplinar de empregado da **CONTRATADA**, essa deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o

CONTRATANTE, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da **CONTRATADA** que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agente públicos do **CONTRATANTE**, exigir a demissão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto, nos termos do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos **CONTRATANTES**, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.3 A alteração dos repassados implicará revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo **CONTRATANTE**;

10.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como ao Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.5 Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações, se:

11.1 Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

11.2 A **CONTRATADA** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais;

11.3 Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo **CONTRATANTE**;

11.4 A **CONTRATADA** não atingir as metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**;

11.5 Houver o descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, e estando inadimplente, não regularize o cumprimento da obrigação, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do **CONTRATANTE**;

11.6 Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor;

11.7 Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou em razão do término de vigência, a **CONTRATADA** não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.8 Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou retenção;

11.9 A **CONTRATADA** poderá, por ato unilateral, rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de atraso superior a 30 dias da data fixada para os repasses devidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 dias, acerca do fim da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

11.10 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se

obriga a continuar executando o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo prazo mínimo de 90 dias, contados de sua denúncia;

11.11 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**;

11.12 Por acordo firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

12 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. O **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
2. Seu Estatuto Social, Organograma, Endereço, constando inclusive email, telefone e horário de atendimento;
3. O seu regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
4. Os avisos e editais de aquisições e contratações de bens e serviços, alienações, os respectivos resultados e com os contratos firmados, se for o caso;
5. Relatórios de repasses recebidos e de recursos gastos;
6. Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
7. Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
8. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO DE GESTÃO**;
9. Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

10. Resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;
11. Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo **CONTRATANTE**;
12. Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **CONTRATANTE**;
13. Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
14. Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;
15. Respostas às perguntas mais frequentes - FAQ
16. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela **CONTRATADA**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

1. Anexos Técnicos do Edital
2. Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**
3. Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis

13.2. O Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis serão elaborados *a posteriori*, em autos apartados, para cada uma das unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência,

que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades escolares pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverão ser custeados com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

1. Advertência;
2. Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada aos dirigentes da Organização Social, conforme responsabilidade prevista no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005;
3. Suspensão temporária de participar de processos de seleção de Organização Social com o Estado de Goiás, de acordo com a Lei Estadual nº 15.503/2005;
4. Desqualificação da **CONTRATADA**, conforme previsão do art. 15 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

15.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o **CONTRATANTE**, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA GESTÃO COMPARTILHADA

16.1 Na hipótese de risco à população quanto à continuidade das atividades envolvidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá a **CONTRATANTE** assumir imediatamente a execução desses serviços, bem como a administração das unidades escolares, qualquer que seja o estado de conservação em que elas se encontrem;

16.2. Ocorrendo o previsto no item anterior, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão das unidades escolares com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu regular funcionamento, sejam aqueles admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

16.3. Acontecendo o previsto no item 16.1. todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra OSE para substituí-la, ou ainda com a assunção direta da gestão das unidades escolares pela **CONTRATANTE**, em caráter definitivo, se essa for a definição governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, de de .

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
(CONTRATANTE)**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(CONTRATADO)**

1ª Testemunha:

2ª Testemunha: